

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

EDIFÍCIO UNITY

- CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
- DECLARAÇÃO DE GARAGEM
- NB 12.721

Proprietário: ABC CONSTRUÇÕES LTDA.

ESCRITURA PARTICULAR DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UNITY, SITUADO NA AVENIDA CABO BRANCO, S/N - LOTE 0337 DA QUADRA 056 - BAIRRO CABO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

Os abaixo assinados proprietários das unidades autônomas do Edifício UNITY, situado na Avenida Cabo Branco, s/n – Lote 0337 da Quadra 056 - Bairro Cabo Branco - João Pessoa - Paraíba, por este instrumento estabelecem a presente Convenção de Condomínio, à qual se sujeitam e submetem, ficando estabelecido que o Regimento Interno será parte integrante e complementar da presente Convenção.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - Esta Convenção tem por finalidade submeter o Condomínio do Edifício UNITY, situado na Avenida Cabo Branco, s/n – Lote 0337 da Quadra 056 - Bairro Cabo Branco - João Pessoa - Paraíba ao regime da Lei nº 4.591/64, regular os direitos e deveres de seus Condôminos e estabelecer as regras referentes à sua administração e as diretrizes dos Regulamentos Internos, de acordo com a referida Lei e legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DA DESCRIÇÃO

Artigo 2º - O Edifício UNITY destina-se a home service/flat, com uso SP, regularizado e regulamentado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, consoante alvará de nº 2019/000591, e é composto de 1 (um) bloco, contendo pavimento subsolo, pavimento térreo, pavimento 1º andar, pavimento 2º andar, pavimento 3º andar, pavimento 4º andar, pavimento cobertura e coberta, totalizando 118 (cento e dezoito) unidades autônomas, assim distribuídas:

- Pavimento Subsolo: Constituído de estacionamento rotativo, de uso comum, com capacidade para 58 (cinquenta e oito) veículos de passeio de pequeno porte, sendo 02 (duas) vagas confinadas, abrigo para gerador, 02 (dois) depósitos, bicicletário, hall, escada de acesso, 03 (três) elevadores, rampa de acesso e reservatório inferior;



- Pavimento Térreo: Constituído de academia, recepção, lounge, wc feminino, wc masculino, wc pcd feminino, wc pcd masculino, sala de administração com wc, guarda volumes, 02 (duas) salas de reunião, lavanderia/coowork, 02 (dois) depósitos de coleta seletiva, abrigo para lixo, bicicletário, praças, rampa de acesso, escada de acesso, hall de circulação, 03 (três) elevadores e 20 (vinte) unidades autônomas tipo flat de nº 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025 e uma unidade autônoma de restaurante nº 001.

- Pavimento 1º Andar: Constituído de 25 (vinte e cinco) unidades autônomas tipo flat de nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125, escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores, 2 (dois) depósitos de coleta seletiva, jardim e shafts;

- Pavimento 2º Andar: Constituído de 25 (vinte e cinco) unidades autônomas tipo flat de nº 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225, escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores, 2 (dois) depósitos de coleta seletiva, jardineira/beiral e shafts;

- Pavimento 3º Andar: Constituído de 25 (vinte e cinco) unidades autônomas tipo flat de nº 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores, 2 (dois) depósitos de coleta seletiva, jardineira/beiral e shafts;

- Pavimento 4º Andar: Constituído de 22 (vinte e duas) unidades autônomas tipo flat de nº 401, 402, 404, 405, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423 e 424, escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores e 2 (dois) depósitos de coleta seletiva e jardineira/beiral;

- Pavimento Cobertura: Constituído de área de lazer gourmet descoberta, 2 (dois) spa's, wc feminino, wc masculino, piscina, 2 (dois) lounges e jardins, escada de acesso com hall e 3 (três) elevadores;

- Coberta: Constituído de escada, reservatório superior, barriletes e coberta impermeabilizada;

CAPÍTULO III - DAS PARTES COMUNS E DAS AUTÔNOMAS

Artigo 3º - O Condomínio é constituído das partes de uso comum e das unidades autônomas, estas de uso privativo de seus respectivos proprietários, e aquelas indivisíveis e inalienáveis, de propriedade de todos os condôminos.

Parágrafo 1º - São partes de uso comum todas aquelas a que se refere o Artigo 3º, da Lei nº 4.591 de 16 de Dezembro de 1964 e essencialmente:

- a) o solo em que o Edifício se acha construído, em uma área de 1.557,75 m²;
- b) as fundações, vigas, pilares, lajes, telhados, escadas, elevadores, rampa de acesso, piscina, academia, jardins, jardineiras, jardineira/beiral, recepção, acesso flat, administração, WCs, lavanderia, sala de reuniões, áreas gourmet, SPA, lounges, bicicletários e circulações de acesso às unidades;



- c) os encanamentos d'água, luz, esgotos, telefones e antena coletiva até alcançar os pontos de interseção com ligações de propriedade dos Condôminos;
- d) os equipamentos e acessórios;
- e) as calhas, algeroz, cobertas, condutores d'águas pluviais e reservatório d'água elevado;
- f) as instalações contra incêndio.

Parágrafo 2º - Os jardins, jardineiras e jardineiras/beirais localizadas nos Pavimentos Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento, 4º Pavimento e Cobertura, especificamente nas áreas externas às unidades habitacionais, são partes de uso comum, portanto, de propriedade de todos os condôminos.

Parágrafo 3º - Os jardins e jardineiras/beirais localizadas no Pavimento 4º, na parte interna das unidades autônomas de números 401, 402, 404 e 405, não são áreas de uso comum, mas sim de uso privativo de seus proprietários.

Parágrafo 4º - São partes de propriedade exclusiva de cada condômino: a unidade indicada pela numeração correspondente, constituída de número de peças com descrição, área discriminada na escritura de aquisição, bem como as instalações internas, encanamentos e tubulações, etc. até a interseção com o sistema tronco das linhas de encanamentos e tubulações.

Artigo 4º - A cada unidade corresponde uma área privativa de construção e uma área de uso comum, a saber:

A unidade autônoma tipo Restaurante de nº 001, possui os seguintes ambientes e áreas: salão com cozinha

Área Real Privativa (Principal)	84,44 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	84,44 m ²
Área de Uso Comum	76,75 m ²
Área Real Total	161,19 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0225

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 006, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social, terraço e área externa descoberta.

Área Real Privativa (Principal)	27,36 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	15,85 m ²
Área Real Privativa Total	43,21 m ²
Área de Uso Comum	29,19 m ²
Área Real Total	72,40 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0086

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 007, 010, 011, 020, 021 e 024, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social, terraço e área externa descoberta;

Área Real Privativa (Principal)	26,10 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	15,12 m ²
Área Real Privativa Total	41,22 m ²
Área de Uso Comum	27,84 m ²
Área Real Total	69,06 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0082

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 008, 009, 022, 023 e 025, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social, terraço e área externa descoberta:

Área Real Privativa (Principal)	26,82 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	15,54 m ²
Área Real Privativa Total	42,36 m ²
Área de Uso Comum	28,61 m ²
Área Real Total	70,97 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0084

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 012 e 019, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social, terraço e área externa descoberta,

Área Real Privativa (Principal)	26,28 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	15,12 m ²
Área Real Privativa Total	41,40 m ²
Área de Uso Comum	28,01 m ²
Área Real Total	69,41 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0082

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 013 e 018, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social, terraço e área externa descoberta com hidro;

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	24,67 m ²
Área Real Privativa Total	48,78 m ²
Área de Uso Comum	28,64 m ²
Área Real Total	77,42 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0084

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 014 possui os seguintes ambientes e áreas: quarto/sala, wc social, terraço e área externa descoberta com hidro

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	46,37 m ²
Área Real Privativa Total	70,48 m ²
Área de Uso Comum	34,56 m ²
Área Real Total	105,04 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0101

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 015, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área externa descoberta com hidro;

Área Real Privativa (Principal)	32,55 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	17,97 m ²
Área Real Privativa Total	50,52 m ²
Área de Uso Comum	34,48 m ²
Área Real Total	85,00 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0101

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 016, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área externa descoberta com hidro

Área Real Privativa (Principal)	32,55 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	18,42 m ²
Área Real Privativa Total	50,97 m ²
Área de Uso Comum	34,61 m ²
Área Real Total	85,58 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0102

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 017, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto, wc social, terraço e área externa descoberta com hidro;

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	49,79 m ²
Área Real Privativa Total	73,90 m ²
Área de Uso Comum	35,49 m ²
Área Real Total	109,39 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0104

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 101, 105, 201, 205, 301 e 305, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/sala, quarto, suite, varanda/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	43,07 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	43,07 m ²
Área de Uso Comum	39,15 m ²
Área Real Total	82,22 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0115

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 102, 204 e 302, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	26,04 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,68 m ²
Área Real Privativa Total	28,72 m ²
Área de Uso Comum	24,40 m ²
Área Real Total	53,12 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0072

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 103 e 303, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	26,12 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,22 m ²
Área Real Privativa Total	28,34 m ²
Área de Uso Comum	24,35 m ²
Área Real Total	52,69 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0071

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 104, 202 e 304, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social, área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	23,35 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,68 m ²
Área Real Privativa Total	26,03 m ²
Área de Uso Comum	21,95 m ²
Área Real Total	47,98 m ²

Coefficiente de Proporcionalidade 0,0084

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 106, 206 e 306, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	31,45 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	31,45 m ²
Área de Uso Comum	28,58 m ²
Área Real Total	60,03 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0084

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 107, 124, 207, 224, 307 e 324, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	30,42 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,87 m ²
Área Real Privativa Total	32,29 m ²
Área de Uso Comum	28,16 m ²
Área Real Total	60,45 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 108, 109, 122, 123, 208, 209, 222, 223, 308, 309, 322 e 323, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda/área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	31,26 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	31,26 m ²
Área de Uso Comum	28,41 m ²
Área Real Total	59,67 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 110, 121, 210, 221, 310 e 321, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	30,42 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,83 m ²
Área Real Privativa Total	32,25 m ²
Área de Uso Comum	28,15 m ²
Área Real Total	60,40 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 111, 120, 211, 220, 311 e 320 possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	30,42 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,80 m ²
Área Real Privativa Total	32,22 m ²
Área de Uso Comum	28,14 m ²
Área Real Total	60,36 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 112, 119, 212, 219, 312 e 319, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	30,61	m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,83	m ²
Área Real Privativa Total	32,44	m ²
Área de Uso Comum	28,32	m ²
Área Real Total	60,76	m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083	

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 113, 118, 213, 218, 313 e 318, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	31,16	m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00	m ²
Área Real Privativa Total	31,16	m ²
Área de Uso Comum	28,32	m ²
Área Real Total	59,48	m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083	

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 114, 117, 214, 217, 314 e 317, possuem os seguintes ambientes e áreas: quarto/cozinha, wc social e varanda/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	27,43	m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,87	m ²
Área Real Privativa Total	30,30	m ²
Área de Uso Comum	25,71	m ²
Área Real Total	56,01	m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0075	

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 115, 116, 215, 216, 315, 316, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	32,56	m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,03	m ²
Área Real Privativa Total	33,59	m ²
Área de Uso Comum	29,87	m ²
Área Real Total	63,46	m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0088	

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 125, 225 e 325, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	31,49	m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00	m ²
Área Real Privativa Total	31,49	m ²
Área de Uso Comum	28,62	m ²
Área Real Total	60,11	m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0084	

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 203, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	26,03	m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,22	m ²
Área Real Privativa Total	28,25	m ²
Área de Uso Comum	24,26	m ²
Área Real Total	52,51	m ²

Coefficiente de Proporcionalidade 0,0071

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 401 e 405, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social, varanda descoberta com hidro, área técnica e jardineira.

Área Real Privativa (Principal)	33,26 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	52,53 m ²
Área Real Privativa Total	85,79 m ²
Área de Uso Comum	44,55 m ²
Área Real Total	130,34 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0131

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 402 e 404, possuem os seguintes ambientes e áreas: quarto, sala, cozinha, wc social, varanda descoberta com hidro, área técnica e jardineira.

Área Real Privativa (Principal)	21,27 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	28,26 m ²
Área Real Privativa Total	49,53 m ²
Área de Uso Comum	27,04 m ²
Área Real Total	76,57 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0079

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 407, 410, 411, 420, 421 e 424, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda descoberta/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	26,10 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	4,32 m ²
Área Real Privativa Total	30,42 m ²
Área de Uso Comum	24,90 m ²
Área Real Total	55,32 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0073

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 408, 409, 422 e 423, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda descoberta/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	26,82 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	4,44 m ²
Área Real Privativa Total	31,26 m ²
Área de Uso Comum	25,59 m ²
Área Real Total	56,85 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0075

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 412 e 419, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda descoberta/área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	26,29 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	4,32 m ²
Área Real Privativa Total	30,61 m ²
Área de Uso Comum	25,07 m ²
Área Real Total	55,68 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0074

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 413 e 418, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda descoberta/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	7,05 m ²
Área Real Privativa Total:	31,16 m ²
Área de Uso Comum	23,84 m ²
Área Real Total	55,00 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0070

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 414 e 417, possuem os seguintes ambientes e áreas: quarto/cozinha, wc social e varanda descoberta/área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	3,66 m ²
Área Real Privativa Total	27,77 m ²
Área de Uso Comum	22,91 m ²
Área Real Total	50,68 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0067

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 415 e 416, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica;

Área Real Privativa (Principal)	32,57 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,03 m ²
Área Real Privativa Total	33,60 m ²
Área de Uso Comum	29,88 m ²
Área Real Total	63,48 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0068

Parágrafo único - As unidades autônomas com numeração terminadas no número 01 estão localizadas na posição nascente/sul as terminadas em 02, 03 e 04 na posição nascente, as terminadas em 05 na posição nascente/norte, as terminadas em 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, na posição norte, as terminadas em 14 na posição norte, as terminadas em 15 e 16 na posição oeste, as terminadas em 17 na posição sul e as terminadas em 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 na posição sul.

Artigo 5º - O terreno onde está localizado o Edifício acha-se registrado no Cartório EUNÁPIO TORRES, no município de João Pessoa - PB.

Artigo 6º - O estacionamento é de uso comum e rotativo com capacidade para 58 (cinquenta e oito) veículos de passeio de pequeno porte, situadas no pavimento subsolo, conforme indicado no projeto de arquitetura.

Art. 7º O empreendimento contará com um Restaurante ou estabelecimento do tipo alimentício, não pertencente à área comum, mas sim privativa, pois se trata de unidade autônoma, que será comercializada pela Construtora/Incorporadora através de contrato para venda, locação ou arrendamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Artigo 8º - A direção e administração do Condomínio serão exercidas:

- a) pela Assembléia Geral;
- b) pelo Conselho Consultivo
- c) pelo Síndico e Subsíndico.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral compor-se-á dos proprietários das unidades autônomas do Condomínio, aqui chamados Condôminos, em pleno gozo dos direitos que lhes são conferidos por esta Convenção e pela legislação em vigor, estando quites com suas cotas de condomínio normais ou extras e multas aplicadas

Parágrafo único - O Condômino ausente poderá ser representado por procurador mediante procuração datada há menos de 1 (um) ano, com firma reconhecida por tabelião. Cada procurador só poderá representar 1 (um) Condômino e o Síndico e Subsíndico não poderão ser procuradores.

Artigo 10º - As Assembléias Gerais serão convocadas por cartas registradas, ou protocoladas, enviadas aos Condôminos, e por edital colocado no mural do Edifício com antecedência mínima de 10 (dez) dias

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando houver reconhecimento de urgência

Artigo 11 - São competentes para convocar a Assembléia Geral:

- a) o Síndico
- b) o Presidente do Conselho Consultivo ou seu substituto legal.

Parágrafo único - ¼ (um quarto) no mínimo, dos Condôminos, em pleno gozo de seus direitos, poderão requerer ao Síndico ou ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, indicando o assunto a ser debatido. Se a convocação não for feita dentro de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do pedido, os requerentes poderão fazer diretamente a convocação. Se a Assembléia decidir que o assunto não é do interesse geral do Condomínio, toda a despesa decorrente da convocação será dividida entre os requerentes e cobrada em acréscimo às suas cotas de condomínio do mês subsequente.

Artigo 12 - As convocações das Assembléias Gerais obedecerão às seguintes disposições:

- a) o edital indicará, em resumo, a "Ordem do Dia", data, hora e local da Assembléia, e conterá data e assinatura do autor da convocação;
- b) as convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório anual, das contas do Síndico e do orçamento de despesas para o exercício seguinte;
- c) é lícito fixar no mesmo edital a hora em que se realizará a Assembléia em primeira e em segunda convocação, mediando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos;



d) as convocações serão enviadas por cartas registradas, ou protocoladas, aos apartamentos dos Condôminos, salvo se estes tiverem comunicado, em tempo oportuno, outro endereço para o qual devam ser remetidas, devendo edital ser fixado em quadro de aviso ou local apropriado.

Artigo 13 - As Assembleias serão abertas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por seu substituto legal e o plenário escolherá entre os Condôminos presentes quem as presidirá, o qual designará um Condômino ou não para Secretário que redigirá a ata.

Parágrafo único - Além do Presidente e respectivo Secretário, o Síndico também fará parte da mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 14 - Haverá um Livro de Presença, com suas folhas rubricadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, no qual os Condôminos presentes às Assembleias aponham suas assinaturas. O Presidente da Assembleia encerrará a lista de presença com a sua assinatura.

Artigo 15 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela aprovação da maioria (metade mais um) de votos dos presentes no ato da votação. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia terá direito ao voto de desempate.

Artigo 16 - Salvo quando o assunto exigir *quorum* especial, as Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos Condôminos do Edifício, e em segunda e última convocação com a presença mínima de 1/3 dos Condôminos.

Parágrafo único - As Assembleias não poderão ser realizadas, se todos os condôminos não tiverem sido convocados para a reunião.

Artigo 17 - O proprietário de cada unidade autônoma terá direito a um voto. Se a unidade autônoma tiver mais de um proprietário, eles deverão designar um dentre eles para representá-los perante o Condomínio, mediante procuração especial, sem prejuízo de qualquer de suas obrigações, pelas quais serão sempre solidariamente responsáveis.

Artigo 18 - Será exigida aprovação unânime dos Condôminos para as seguintes matérias:

a) realização ou modificação de benfeitorias e obras meramente voluptuárias do Condomínio;

b) alteração da finalidade ou destino do Condomínio ou de suas unidades autônomas;

c) modificação da estrutura ou aspecto arquitetônico do Condomínio;

d) modificação do sistema de compartilhamento, que permite aos condôminos realizarem locações por temporada, sem prazo ou tempo mínimo para permanência no imóvel, bem como a utilização de sites/sites (booking, airbnb e outros do tipo), aplicativos ou afins, para alugarem as unidades habitacionais.

Parágrafo 1.º - Nos seguintes casos, exige-se, para sua aprovação, a presença e o voto de 2/3 dos Condôminos em Assembleia Geral convocada especialmente para cada caso:



- a) realização de benfeitorias meramente úteis ou inovações no Condomínio;
- b) destituição do Síndico, ou de membros do Conselho Consultivo.
- c) alterações da Convenção ou do Regimento Interno.
- d) alteração do projeto paisagístico dos jardins, jardineiras e jardineiras/beirais localizadas tanto na área interna quanto externa do condomínio, aqui incluídos todos os pavimentos e unidades habitacionais de nºs 401, 402, 404 e 405.

Parágrafo 2º - É vedado ao Condômino votar em assunto em que tenha particular interesse

Artigo 19 - À Assembléia Geral Ordinária que se realizará na primeira quinzena de janeiro de cada ano, compete

- a) discutir e votar o Relatório e as Contas do Síndico relativas ao exercício findo, com parecer do Conselho Consultivo.
- b) discutir e votar o Orçamento de Despesas e Receita para o exercício seguinte, fixando as contribuições para o Fundo de Reserva
- c) eleger com mandato de dois anos, o Síndico e o Subsíndico, Condôminos ou não, e, dentre os Condôminos, os membros do Conselho Consultivo em ambos os casos, de preferência dentre os que morem no Edifício;
- d) discutir e votar resoluções sobre assuntos do interesse geral que lhe forem apresentados.
- e) fixar ou não uma ajuda de custo para o Síndico, ou determinar a isenção do pagamento da cota do Condomínio, com exceção das extraordinárias

Artigo 20 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando houver assunto de interesse relevante a discutir e votar, tais como:

- a) deliberação sobre casos omissos na presente convenção;
- b) decisão, em grau de recurso, sobre assunto decidido pelo Síndico e a elas levado, a pedido do interessado.
- c) decisão sobre pedido de reforço de verba ou rateio extraordinário e, ainda, sobre a realização de obras ou melhoramentos de vulto ou urgência;
- d) destituição justificada, em Assembléia convocada para o caso, do Síndico, Subsíndico, membro do Conselho Consultivo, ou Administradora, elegendo ou designando substituto.

Artigo 21 - As deliberações das Assembléias Gerais serão obrigatórias para todos os Condôminos, independentemente de seu comparecimento e de seu voto.



Parágrafo único - Nos oito dias subsequentes à realização da Assembléia, o Síndico comunicará a todos os Condôminos, por carta registrada ou protocolada e fixada em quadro de aviso ou mural próprio, as deliberações nela tomadas.

Artigo 22 - Da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente do Conselho Consultivo, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião. O Condômino dissidente tem o direito de fazer constar na ata sua declaração de voto. A ata poderá ser lavrada na respectiva reunião ou posteriormente, caso em que deverá ser assinada, também, pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Livro de Atas e o de Presença ficarão sob a guarda do Síndico.

Artigo 23 - Se a Assembléia Geral não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe competem, dentro de 15 (quinze) dias após o pedido de convocação, caberá decisão judicial, a requerimento dos interessados.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24 - De dois em dois anos, com mandato coincidindo com o do Síndico, será eleito o Conselho Consultivo, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, os quais escolherão o Presidente, um Secretário e o vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos, mas não receberão pró-labore, nem isenção de pagamento da cota de condomínio.

Parágrafo 2º - As reuniões, convocadas pelo Presidente, deverão ter sempre a presença mínima de três membros; quando um dos membros efetivos não puder comparecer, será convocado um dos suplentes.

Artigo 25 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) colaborar com o Síndico na administração do Condomínio e atender às suas consultas;
- b) resolver os casos de caráter urgente que sejam submetidos à sua apreciação pelo Síndico;
- c) examinar as contas do Síndico a serem apresentadas à Assembléia Geral e o orçamento anual elaborado pelo Síndico;
- d) examinar e dar parecer sobre concorrências para obras ou serviços, bem como sobre o Regimento e Regulamentos, que deverão ter sua prévia aprovação;
- e) opinar sobre assuntos de caráter administrativo perante o Síndico ou a Assembléia Geral;
- f) opinar, a pedido do Síndico: f.1) sobre o valor da multa a ser aplicada, quando não estiver fixado na Convenção ou Regimento Interno; f.2) se determinado veículo é de tamanho compatível com a vaga de seu usuário no estacionamento; f.3) se determinado animal se enquadra nos requisitos desta Convenção para sua permanência no Edifício;



g) aprovar o nome do Banco ou Instituição Financeira, indicada pelo Síndico, para manutenção da conta de Fundo de Reserva, ou de qualquer outra conta em nome do Condomínio;

h) aprovar o nome da companhia de seguro para o Condomínio indicada pelo Síndico, e a Administradora do Condomínio, se for o caso, ou profissional especializado para os serviços de administração e contabilidade;

i) autorizar o Síndico a realizar obra urgente e imprevista, até o limite correspondente a 8 (oito) vezes o salário mínimo;

j) no caso de renúncia ou destituição do Síndico ou Subsíndico, designar um de seus membros para exercer o cargo até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral não convocada pelo Síndico, e a requerimento justificado de, no mínimo, 1/3 dos Condôminos. Cabe ainda ao Presidente do Conselho rubricar os Livros de Atas e de Presença nas Assembleias.

CAPÍTULO VII - DO SÍNDICO E DO SUBSÍNDICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá, com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, o Síndico, o Subsíndico e os membros do Conselho Consultivo, permitida a reeleição.

Artigo 27 - Compete ao Síndico:

a) administrar, e representar ativa e passivamente o Condomínio em Juízo ou fora dele, inclusive perante bancos, instituições financeiras e órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por lei pela Convenção e regulamentos internos, inclusive quanto à vigilância, moralidade e segurança da edificação, bem como aos serviços do interesse de todos os moradores. Com prévia aprovação do Conselho Consultivo, o Síndico poderá constituir advogado com poderes da cláusula *ad judicium* para defender os interesses do Condomínio e com prévia aprovação da Assembleia Geral poderá contratar serviços de administração e de contabilidade, com firma ou profissional especializado, conforme esta Convenção e legislação aplicável;

b) cumprir e fazer cumprir pelos Condôminos, locatários e visitantes a presente Convenção, o Regimento Interno, os Regulamentos em vigor e as deliberações das Assembleias Gerais;

c) impor e cobrar as multas estabelecidas, na forma da Lei, desta Convenção e Regulamentos;

d) admitir, punir ou demitir empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração, obedecendo a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Previdenciária, evitando o pagamento de horas extras e de autônomos, salvo o estritamente necessário e de acordo com legislação em vigor, dentro dos recursos orçamentários;

e) ordenar qualquer reparo e adquirir o que for necessário à boa conservação do prédio, até o limite das verbas orçamentárias;



- f) ordenar reparo extraordinário de natureza inadiável, não previsto no orçamento anual, após sua aprovação pelo Conselho Consultivo
- g) convocar as Assembléias Gerais;
- h) prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração;
- i) ao fim de cada exercício, com a colaboração do Subsindico, redigir o relatório de sua atuação, fazer o balanço de suas contas e elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que será apresentada à Assembléia Geral por intermédio do Conselho Consultivo;
- j) cobrar inclusive em juízo, as cotas que couberem em rateio aos Condôminos, das despesas normais ou extraordinárias do Condomínio, aprovadas pela Assembléia Geral, e impor e cobrar multas por infração de disposições legais ou desta Convenção;
- l) receber as cotas de Condomínio devidas pelos Condôminos para fazer face às despesas comuns, e efetuar os pagamentos correspondentes, podendo para tal fim abrir Conta Corrente em Banco de sua confiança, e movimentá-la ou encerrá-la;
- m) submeter a aprovação do Conselho Consultivo o nome de um Banco ou Instituição Bancária para abertura de conta do Fundo de Reserva que deverá ser movimentada com a sua assinatura e a do Presidente do Conselho Consultivo ou a de seu substituto legal;
- n) remeter mensalmente a cada um dos Condôminos o extrato de Conta do Condomínio, caso não haja administradora;
- o) comunicar à Assembléia Geral as citações que receber;
- p) procurar por meios suávorios dirimir divergências entre Condôminos;
- q) promover os seguros do Condomínio após a aprovação da companhia escolhida, pelo Conselho Consultivo, e fixação de seu valor pela Assembléia Geral, e assinar os contratos de conservação de máquinas, instalações e outros;
- r) designar, se for o caso, após autorização da Assembléia Geral, a firma administradora do Condomínio ou profissional especializado, cujos atos cabe-lhe fiscalizar, sobretudo os de arrecadação, pagamentos e contábeis;
- s) entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros e documentos pertencentes ao Condomínio, em seu poder e sob sua responsabilidade, inclusive a escrituração contábil em dia e os saldos de contas bancárias e outras devidamente autenticadas;
- t) zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações das leis trabalhistas e previdenciárias;
- u) controlar e manter em dia o Registro de Moradores e respectivas fichas cadastrais.



v) conservar e manter o prédio, promovendo o que se fizer necessário, respondendo pelas omissões excessos ou danos que causar, e cumprir e fazer cumprir pelas pessoas que ocuparem os apartamentos, dentre outras, as seguintes obrigações:

1ª) conservar as esquadrias da unidade (para preservar sua durabilidade e prevenir infiltrações), fazendo revisão a cada seis meses, devidamente comprovada;

2ª) não ferir a camada impermeabilizante dos boxes dos banheiros e sanitários, existente abaixo do revestimento do piso, e a camada impermeabilizante das fachadas do prédio, que deverão ser reconstituídas, quando necessário, por pessoas habilitadas;

3ª) revisar as fachadas do Edifício, a cada 12 meses, para repor rejuntas e revestimentos que estejam faltando, em face da ação do tempo (sol, chuva, vento) ou outros fatores;

4ª) revisar a cobertura do Edifício, a cada 12 meses a fim de repor danos derivados da ação do tempo (sol, chuva, vento) ou outros fatores;

5ª) conservar e manter todos os equipamentos e acessórios das partes comuns do prédio, promovendo o seu uso adequado e os reparos através de assistência técnica direta dos fabricantes;

6ª) preservar a segurança estrutural do Edifício, não fazendo furos vazados de qualquer dimensão em parede interna ou externa, nem colocando sobrecarga nestas paredes, nem em qualquer ponto do Edifício, salvo mediante Projeto de Engenharia, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, aprovado pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Artigo 28 - Em caso de renúncia, demissão ou destituição do Síndico, a Assembleia Geral elegerá seu substituto, devendo o primeiro continuar no cargo até a posse do novo eleito, que exercerá o mandato pelo tempo restante;

Artigo 29 - Respeitado o Art. 24, alínea "h", o Síndico poderá sob sua inteira responsabilidade delegar, temporariamente, funções administrativas a terceiros de sua confiança;

Artigo 30 - O Síndico poderá ou não receber, durante o tempo em que tiver no exercício de sua função, um pró-labore fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo Único - Não será permitida ao Síndico, nem ao Conselho Consultivo, a concessão de ajuda de custo e de locomoção ou representação a quem quer que seja, devendo cingir-se ao Orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - O Síndico não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições. Porém, responderá pelo excesso de representação e pelos prejuízos que der causa por dolo ou omissão.

Artigo 32 - O Síndico submeterá, através do Conselho Consultivo, à aprovação da Assembleia Geral, as obras ou reparos de conservação não previstos no orçamento anual, de valor superior a 8 (oito) vezes o salário mínimo.



Artigo 33 - Dos atos do Síndico e Subsindico, caberão aos Condôminos recursos para o Conselho Consultivo em primeira instância e para a Assembléia Geral, em segunda e última instância

Artigo 34 – O Síndico e o Subsindico tomarão posse no ato de sua eleição.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DOS DEVERES CONDÔMINOS

Artigo 35 - São direitos dos Condôminos:

a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino, desde que não prejudiquem a moral, a higiene, a segurança e a solidez do Condomínio, não causem danos ou incômodo aos demais Condôminos e não infringjam as normas legais, as disposições desta Convenção, as do Regimento Interno ou Regulamentos vigentes;

b) usar ou gozar das partes comuns do Condomínio, desde que não impeçam ou perturbem idêntico uso ou gozo pelos demais Condôminos, com as mesmas restrições da alinea anterior;

c) examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao Síndico e ao Subsindico,

d) utilizar os serviços da portaria e estacionamento, sem perturbar a sua ordem, nem desviar os empregados para serviços internos de suas unidades autônomas durante o horário de trabalho;

e) comparecer às Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar e, quando quite com suas contribuições, nelas discutir, votar e ser votado,

f) denunciar ao Conselho Consultivo ou ao Síndico qualquer irregularidade que observem;

g) representar, por procuração legalizada, no máximo 1 (um) Condômino nas Assembleias,

h) recorrer dos atos e decisões do Síndico ao Conselho Consultivo que, se for caso, encaminhará o recurso à Assembléia Geral

Artigo 36 - São deveres dos Condôminos

a) contribuir para as despesas comuns e extraordinárias do Condomínio, inclusive taxas e tarifas públicas, na proporção da sua fração ideal, efetuando os recolhimentos nos prazos estabelecidos;

b) guardar o decoro e respeito no uso das coisas comuns e das unidades autônomas, não as usando nem permitindo que sejam usadas, para fins diversos daquele a que se destinam;

c) não usar as respectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las a qualquer título, para atividades ruidosas, industriais, associações de qualquer espécie, oficinas, laboratórios e congêneres, ou a pessoas de costumes de vida ou reputação duvidosa;

d) não estender roupas ou tapetes, nem colocar quaisquer objetos, nas janelas, parapeitos ou peitoris, ou em lugares visíveis do exterior, ou onde corram o risco de caírem.

- e) não remover pó ou poeira de tapetes, cortinas ou de qualquer coisa, de forma que possa dispersar para fora das unidades autônomas;
- f) não lançar quaisquer detritos, objetos ou líquidos para o exterior das unidades, nem colocar entulhos de obras, móveis ou qualquer objeto nas partes comuns do Condomínio;
- g) não colocar lixo, detritos sólidos ou líquidos, cigarros acesos, no respectivo coletor, sem que estejam devidamente embrulhados e dentro dos limites da capacidade do coletor;
- h) não colocar ou permitir que sejam colocados letreiros, placas, cartazes de publicidade ou quaisquer outros anúncios, nas paredes ou em qualquer local do Condomínio;
- i) não permitir que seja impedido ou dificultado o livre trânsito nas partes comuns do Condomínio, com a colocação nelas de objetos de qualquer natureza;
- j) não colocar toldos ou grades nas janelas ou varandas, nem aparelhos de ar condicionado em local não previsto na construção, sem prévio consentimento do Conselho Consultivo, obedecidas, nestes casos, as condições gerais determinadas como modelo, isto é, desenho, cor, e outros aspectos anteriormente aprovados, devendo ser recomposto o local da instalação imediatamente após a retirada do aparelho ou objeto;
- l) não fazer furos vazados de qualquer dimensão em parede externa ou interna do Edifício, nem sobrecarregar a estrutura do piso da unidade autônoma com peso superior a 150 quilos por metro quadrado;
- m) promover festas ou reuniões com música nas unidades autônomas e áreas de uso comum, somente com prévia autorização do Síndico, e cessar o barulho até as 22 h em véspera de dia útil e até as 24 h em véspera de dia não útil;
- n) não realizar em áreas de uso comum e nas unidades autônomas reuniões de cunho político ou religioso, nem outras que perturbem a tranquilidade dos demais Condôminos;
- o) permitir o ingresso do Síndico ou de seu preposto na unidade autônoma, quando necessário para a realização de trabalhos relativos à higiene, segurança e estrutura geral do Condomínio, ou para reparo de situações que afetem a própria unidade ou unidade vizinha;
- p) preencher as fichas do registro de todos os moradores de sua unidade, comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade, e dar ciência ao Síndico da locação, cessão ou venda de sua unidade;
- q) reparar de pronto qualquer dano que morador de sua unidade, ou seus dependentes, prepostos, locatários ou visitantes tenham causado ao Condomínio ou aos demais Condôminos;
- r) guardar bem as chaves de entrada do Condomínio, não as cedendo a pessoas estranhas;
- s) respeitar o sossego dos demais moradores no que se refere ao uso de alto-falantes, aparelhos de som, patins, bicicletas, bolas, e buzinas e acelerações desnecessárias de carros e motocicletas,



t) colocar em cada vaga apenas um veículo, de tamanho compatível com a mesma, centralizado e alinhado de forma que não dificulte sem necessidade o uso da vaga vizinha;

u) não lavar veículo no estacionamento, nem utilizar água e energia do Condomínio.

Artigo 37 - Os reparos das instalações internas de água, eletricidade e esgoto de cada unidade autônoma até a linha tronco serão feitos pelo respectivo proprietário.

Parágrafo único - Quando o reparo atingir as coisas comuns, não poderá ser feito sem prévio consentimento do Síndico, que não o negará se não afetar a segurança do Edifício ou de unidades de outro Condomínio.

Artigo 38 - Nos casos de infiltração verificada nas paredes, tetos ou pisos do Edifício, provenientes de águas oriundas de suas colunas gerais, a responsabilidade do Condomínio no reparo dos danos causados circunscreve-se ao conserto ou substituição das canalizações pertencentes ao Condomínio e ao reparo das partes afetadas (tetos, paredes ou pisos) com acabamento igual ao constante nas especificações iniciais da construção do Edifício. Quando as partes atingidas tenham sofrido pintura ou qualquer tipo de revestimento especial fora daquelas especificações, sua restauração fica a cargo do proprietário danificado.

Parágrafo 1º - No caso de infiltração proveniente de banheiro, cozinha, tanque de lavar roupa, ou de qualquer ponto de outra unidade autônoma, cabe ao proprietário desta eliminar imediatamente a causa respectiva e reparar o dano causado ao Condomínio e a outras unidades autônomas.

Parágrafo 2º - Se o responsável não mandar executar o reparo necessário, o Síndico o fará e cobrará toda a despesa ao fazê-lo, podendo recorrer à cobrança judicial, se necessário.

Artigo 39 - O Edifício é destinado a home service/flat, com uso SP regularizado e regulamentado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, consoante alvará de nº 2019/000591, com possibilidade de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não desde que haja interesse e concordância dos condôminos, bem como aprovação e adesão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários das unidades habitacionais.

Parágrafo Primeiro - É permitido no Edifício o sistema de compartilhamento, de tal forma que os condôminos poderão realizar locações por temporada, sem prazo ou tempo mínimo para permanência no imóvel, bem como poderão se utilizar de sites/sítios (*booking, airbnb* e outros do tipo), aplicativos ou afins para alugarem as unidades habitacionais. Desta forma, é permitida tanto a locação por temporada sem prazo mínimo para permanência no imóvel, quanto a locação tradicional e, portanto, regida pela Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91).

Artigo 40 - Os Condôminos não poderão alterar a disposição interna das unidades autônomas, sem a prévia consulta ao Conselho Consultivo do Condomínio.

Parágrafo único - Os proprietários das unidades autônomas de número 401, 402, 404 e 405 não poderão eliminar ou modificar as jardineiras por serem parte integrante da fachada, nem tão pouco poderão utilizá-las para outro fim ou destinação.

Art. 41 - Os jardins, jardineiras e jardins/beirais localizados tanto na parte externa, quanto interna do Edifício deverão obedecer ao padrão/paisagismo próprio estabelecido pelo projeto paisagístico a ser entregue pela construtora quando da conclusão do empreendimento, de modo de que não poderão ser modificadas ou alteradas, salvo por aprovação de 2/3 dos condôminos em Assembleia Geral regularmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Os jardins e jardineiras/beirais localizadas no Pavimento 4º, na parte interna das unidades autônomas de números 401, 402, 404 e 405, também deverão obedecer às delimitações contidas no caput do Art. 40.

Artigo 42 - É proibida a permanência no Edifício de animais notoriamente agressivos ou barulhentos por natureza ou por hábito.

Parágrafo 1º - É permitida a permanência no Edifício de animais notoriamente dóceis e não barulhentos, inclusive cães, preferencialmente os de pequeno porte.

Parágrafo 2º - É proibida a permanência de qualquer animal em área de uso comum e se, ao passar da unidade autônoma para a via pública, o animal sujar área de uso comum o seu dono ou condutor deve providenciar a imediata higienização do local. Os cães devem ser conduzidos com coleira entre a unidade autônoma e a via pública.

Art. 43 - Fica convencionada a autorização para que a Construtora/Incorporadora possa fixar na fachada do Empreendimento, em local a ser definido por ela, sua Logomarca.

CAPÍTULO IX - DO RATEIO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESAS

Artigo 44 - Constituem despesas comuns do Condomínio as que se referem:

- a) as remunerações dos empregados, uniformes e as contribuições previdenciárias e as demais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) à conservação, manutenção, limpeza, reparação e reconstrução das partes e coisas comuns;
- c) aos prêmios de seguros em favor do Condomínio e de terceiros, de riscos diversos e de acidentes de trabalho dos empregados;
- d) aos impostos, ao foro, às taxas, aos emolumentos, honorários advocatícios e custas judiciais na defesa dos interesses do Condomínio e a quaisquer outros encargos que recaiam sobre o Condomínio;
- e) a ajuda de custo do Síndico, se porventura existir;
- f) ao consumo d'água e de energia elétrica para bombas e quaisquer outros aparelhos elétricos do Condomínio, bem como para a iluminação das partes comuns do Condomínio;
- g) a administração do Condomínio, inclusive os pagamentos a terceiros para a cobrança das cotas de Condomínio;

h) às contas de energia elétrica da moradia dos empregados, se porventura existir,

i) à manutenção e conservação dos portões de entrada do Edifício e das calçadas.

Artigo 45 - Compete à Assembléia Geral fixar o orçamento anual das despesas comuns e cabe aos Condôminos concorrer para o respectivo custeio, nos prazos e formas que forem estabelecidos, inclusive com a cota do Fundo de Reserva, na proporção da fração ideal de cada unidade autônoma.

Parágrafo Primeiro - Serão igualmente rateadas as despesas extraordinárias e os déficits que houver, para pagamento nos prazos e na forma que a Assembléia Geral decidir.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as unidades autônomas não comercializadas pela Construtora/Incorporadora, bem como as que permanecerem desocupadas, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal das cotas condominiais ordinárias e extraordinárias (taxas de condomínio). Assim, enquanto permanecerem desocupadas e não comercializadas, as unidades pertencentes à Construtora/Incorporadora só pagarão 50% do valor das taxas condominiais.

Artigo 46 - Ficará a cargo exclusivo de cada Condômino as despesas a que der causa e as decorrentes de reparação de prejuízos causados ao Condomínio ou a terceiros pela sua omissão na execução de reparos em sua unidade autônoma, bem como durante mudanças.

Artigo 47 - A Assembléia Geral Ordinária determinará a forma e as datas do recolhimento das cotas de Condomínio e para o Fundo de Reserva.

CAPÍTULO X - DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 48 - Juntamente com a cota de Condomínio, será cobrado o valor equivalente a 10% (dez por cento) da referida cota para constituição do Fundo de Reserva, a ser utilizado pelo Síndico, em caso de emergência, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A cobrança de que trata este artigo cessará, quando o saldo do Fundo de Reserva atingir 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual.

Artigo 49 - Em caso de emergência o Síndico, previamente autorizado pelo Conselho Consultivo, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva para pagamento de despesas ordinárias ou extraordinárias até que seja possível a reposição ao Fundo.

CAPÍTULO XI - DOS SEGUROS

Artigo 50 - O Edifício será segurado pelos respectivos valores de suas unidades autônomas em companhia idônea aprovada pela Assembléia Geral, contra incêndio e qualquer outro risco que possa destruí-lo no todo ou em parte, discriminando-se na apólice o valor de cada unidade.

Parágrafo único – É lícito cada Condômino aumentar às suas expensas o seguro de sua unidade, ou segurar as benfeitorias e melhoramentos que tenha feito na mesma

Artigo 51 – Ocorrido sinistro com perda total ou de mais de 2/3 (dois terços) do Edifício a Assembléa Geral dentro de 15 (quinze) dias elegerá uma comissão de, no mínimo, 3 (três) Condôminos investidos de poderes para: a) receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio, no Banco designado pela Assembléa Geral; b) realizar concorrência para a reconstrução do Edifício, ou das partes destruídas, comunicando o resultado à Assembléa Geral para deliberar sobre a contratação; c) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os Condôminos junto a construtores e repartições públicas, fornecedores e empreiteiros

Parágrafo 1º – Se a indenização paga pela Seguradora não for suficiente para a reconstrução, os Condôminos pagarão o excesso, na proporção das respectivas frações ideais do terreno. Se a maioria recusar-se a fazê-lo, cederá seus direitos à maioria na forma da Lei.

Parágrafo 2º - A Assembléa Geral, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Condôminos, poderá deliberar que o Edifício não será reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se o preço e a indenização do seguro entre os Condôminos, na proporção das respectivas frações ideais do terreno.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Artigo 52 – O Condômino em atraso com o pagamento da cota ordinária ou extraordinária de condomínio pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, calculados dia a dia a partir da data do vencimento.

Parágrafo 1º - Independente de interpelação 30 (trinta) dias após o vencimento o Síndico e o Conselho Consultivo providenciarão a cobrança judicial hipótese em que o devedor ficará sujeito ao pagamento de multa e honorários advocatícios, cada um de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, custas processuais e atualização monetária de acordo com o IGP-M calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º - Salvo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Condôminos, em Assembléa Geral regularmente convocada, é vedado transigir ou acordar no âmbito administrativo ou judicial, a respeito da cobrança dos valores de que trata este artigo.

Artigo 53 – Ficará sujeito a multa de no mínimo ¼ (um quarto) e no máximo 3 (três) vezes o valor da cota de condomínio, o Condômino que, por ato próprio ou de locatário, comodatário, usuário, hóspede ou visita de sua unidade autônoma afrontar a Lei dentro do Edifício ou ferir dispositivos desta Convenção ou de regulamentos internos

Parágrafo 1º - Salvo quando definido em lei, nesta Convenção ou regulamento interno, o valor da multa será fixado pelo Síndico, de acordo com a gravidade do ato punível e com o parecer do Conselho Consultivo.



Parágrafo 2º - A multa será de, no mínimo, uma vez o valor da cota de condomínio, sem ouvir o Conselho Consultivo e poderá ser até duas vezes, se o Conselho assim opinar, nos seguintes casos: a) manutenção de animal peçoso ou barulhento no Edifício, após 10 (dez) dias do pedido de retirada; b) reincidente realização de reuniões ou festas barulhentas fora dos horários estabelecidos nesta Convenção; c) colocação de mais de um veículo no estacionamento, sem prévia apresentação ao Síndico de autorização escrita do proprietário da vaga; d) grave perturbação do uso das partes comuns, de forma notoriamente deliberada e insistente

Parágrafo 3º - No caso de transgressão continuada, a multa será aplicada a cada 30 (trinta) dias e no caso de transgressão repetitiva, a cada repetição;

Parágrafo 4º - Toda multa será cobrada juntamente com a cota de condomínio do mês subsequente ao de sua aplicação e é vedado o recebimento da cota sem a multa, salvo se não houver decisão definitiva sobre a aplicação da multa

Artigo 54 - Da aplicação da multa pelo Síndico cabe recurso à Assembléia Geral, devendo o recorrente anexar ao recurso o comprovante de pagamento da multa. Se a Assembléia acolher o recurso, o Síndico devolverá o valor da multa corrigido de acordo com o rendimento da Caderneta de Poupança. Se Assembléia indeferir o recurso o recorrente pagará a despesa decorrente da convocação, se houver solicitado convocação específica para o caso.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - Até ulterior deliberação as cotas condominiais e do Fundo de Reserva têm vencimento no dia 10 (dez) do mês a que se referem. A falta de pagamento neste prazo sujeita o devedor às penalidades previstas nesta Convenção

Artigo 56 - Nos casos de alienação, locação, ou de cessão, a qualquer título, do direito de uso de suas unidades os Condôminos comprometem-se fazer constar do respectivo instrumento a obrigação de o adquirente, locatário, ou titular do direito de uso, observar e cumprir fielmente o disposto na Convenção, do Regimento Interno e Regulamento do Condomínio.

Parágrafo único - Nenhuma unidade autônoma poderá ser vendida ou alienada sem que seu proprietário ou Condômino esteja quite com suas obrigações para com o Condomínio, sob pena de nulidade do ato de pleno direito.

Artigo 57 - O exercício administrativo e financeiro do Condomínio é contado do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58 - A presente Convenção é aplicável a todos os Condôminos, seus sub-rogados e sucessores a título universal ou singular, bem como a todo ocupante, ainda que eventual do Condomínio ou de qualquer de suas partes, e somente pode ser modificada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Condôminos

Artigo 59 - O Condomínio não é responsável por qualquer roubo, furto, ou dano decorrente de sinistro ocorrido no Edifício e partes comuns, devendo seus moradores ou proprietários conservar sempre fechadas as suas portas. O porteiro ou zelador, como preposto do Síndico, deve zelar pelo

cumprimento desta Convenção, do Regimento Interno e de outros regulamentos, e pelo bom nome e respeito do Condomínio, inclusive no que se referir à segurança, moralidade, higiene, limpeza, conservação, e disciplina dos empregados.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Condomínio, aprovado em Assembléia, complementarará esta Convenção.

Artigo 60 - Os casos omissos na Convenção são regulados e serão dirimidos, conforme a Lei nº 4.591, de 15 de Dezembro de 1964 e legislação subsequente.

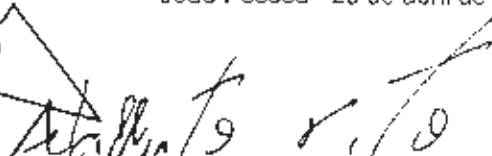
Artigo 61 - Assinada a Convenção por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Condôminos será efetuado seu registro no Cartório do Registro de Imóveis. Após o registro, uma cópia da Convenção será distribuída a cada Condômino.

Artigo 62 - Fica efeito o foro desta Comarca para dirimir eventuais questões decorrentes da aplicação desta Convenção

E por estarem assim justos e acordados assinam a presente Convenção, para que produza seus devidos efeitos de direito.

João Pessoa 25 de abril de 2019.

4º Ofício




ALBERTO UCHOA DE CASTRO NETO

TRAVASSOS

1º TABELIONATO DE NOTARIAS

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de(s).....
ALBERTO UCHOA DE CASTRO NETO
E testada verdade, João Pessoa-PB 24/05/2019 15:27:19
ACHILLES CARIBALDI ELGY DE SAUZA SEGUNDO - ESCRIVENTE
(2019-010527)EMCL:R\$ 89,91 FARENCR\$ 0,29 FEPO:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELB DIGITAL: 81092185-1GF2
Direito: 0. custodiado em Anexo://condominia1.tiob.abc.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **Edifício UNITY**, situado na Avenida Cabo Branco, s/n – Lote 0337 da Quadra 056 - Bairro Cabo Branco - João Pessoa - Paraíba, possui estacionamento coberto de uso comum e rotativo com 58 (cinquenta e oito) vagas para veículos de passeio de pequeno porte, sendo duas confinadas..

João Pessoa, 25 de abril de 2019.



ABC CONSTRUÇÕES LTDA.

QUADROS DA NB – 12.721/92

“QUADROS: I a VIII”

ABNT NBR 12721 - informações preliminares

FOLHA Nº 1
 TOTAL FL. 29
 Adotar numeração seguida do total de folhas

1 INCORPORADOR

1.1 Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA.
 1.2 CNPJ/CNPJ: 03.453.888/0001-30
 1.3 Endereço: RUA NEVINHA CAVALCANTI, 289 - MIRAMAR - JOÃO PESSOA - PARAIBA - CEP: 58.043-000

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS INFORMAÇÕES E CÁLCULOS

2.1 Profissional Responsável Técnico: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL
 2.2 Número de registro profissional no CREA: 1604044187
 2.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): PB20190252606
 2.4 Endereço: RUA GOLFO DE ADEM, 93 - INTLIRMARES - CABEDELO - PARAIBA

3. DADOS DO PROJETO/IMÓVEL

3.1 Nome do Edifício: EDIFÍCIO UNITY
 3.2 Local da Construção: AVENIDA CABO BRANCO S/N - LOTE 6337 DA QUADRA 358 - BAIRRO CABO BRANCO
 3.3 Cidade/UF: JOÃO PESSOA - PARAIBA

3.4 Designação Projeto-padrão da ABNT NBR 12721 mais semelhante ao Imóvel	R	CS	CL
	R-8-N		


3.5 Quantidade de unidade autônomas: 118 (CENTO E DEZITO)
 3.6 Padrão de Acabamento: NORMAL
 3.7 Número de Pavimentos: 7 (SETE)
 3.8 Quantidade de Vagas de estacionamento para Veículos: 58 (CINQUENTA E OITO);
 3.8.1 Vagas de Estacionamento (Unidade Autônoma):
 3.8.2 Vagas de Estacionamento (acessório de Unidade AUTÔNOMA):
 3.8.3 Vagas de Estacionamento (áreas de uso comum): 58 (CINQUENTA E OITO)
 3.9 Área do Lote/Terreno: 1.557,75 m²
 3.10 Data de aprovação do projeto arquitetônico: 25/04/2019
 3.11 Número do Alvará de aprovação do projeto arquitetônico: 2019/00059*

4. INFORMAÇÕES PLANILHAS / QUADROS

Esta é a primeira folha de um total de 29 (vinte e nove) folhas, todas numeradas seguidamente e assinadas conjuntamente pelo profissional responsável técnico, incorporador e proprietário para arquivamento e registro junto ao competente Registro de Imóveis em atendimento ao disposto na Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1954.

TRAVASSOS 4ª TABELADO DE NOTAS


5. DATA, LOCAL, ASSINATURAS E CARIMBOS

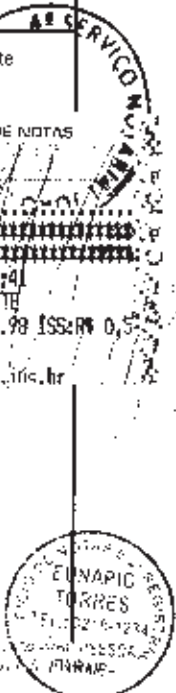
João Pessoa, 25 de Abril de 2019

 Luiz Virgínio Cabral
 Engenheiro Civil
 CREA 1604044187

4º Ofício


Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: ADALBERTO COSTA DE CASTRO NETO
 Em testada verdade, João Pessoa-PB 24/05/2019 14:46:41
 ACHILLES GARIBALDI ELGY DE SOUZA SEGUNDO - ESCRIVENTE
 (2019-010519)EXCLISS Nº 91 FASEM:R\$ 0,29 FEP:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,51
 SELO DIGITAL: A1D95178-EX11
 Confirma a autenticidade em <https://eplindigital.bnh.ufpb.br>

OBS: Os quadros apresentados neste anexo poderão ser reproduzidos mantendo-se os quadros e colunas, das grações e especificações.

ET Eunápio Torres
 Rua...
 Selo Digital: A1D95178-EX11

 LUIZ VIRGINIO CABRAL *****



INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

R. P. 4851 - 184264 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721

QUADRO I - Cálculo das Áreas nos Pavimentos e da Área Global - Colunas 1 a 18

Nº TOTAL FL. 21

Adoção e execução segundo o total de folhas

LOCAL DO IMÓVEL:

AVEN. DO CABO, PAVÃO, SR. 1011 - 1337 DA QUADRA 04 - BARRIO CASO BRANCO - JOÃO PESSOA - PARAIBA

INCORPORADOR

Profissional Responsável

NSC CONSTRUÇÕES LTDA

Nome: Eng. LUZ VIRGÍNIO CABRAL

Assinatura:

Data: 25/04/2019 FONES: 3363 4059

Registre no CREC: 189544187

Pavimento	ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL										ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL										ÁREA DO PAVIMENTO	
	ÁREA PRIVATIVA					ÁREA DE USO COMUM					ÁREA DE USO COMUM					ÁREA DE USO COMUM					Totas	Totas
	Colunas Pavão e fonte de des. coberta		Colunas Pavão		Colunas Pavão e fonte de des. coberta		Colunas Pavão		Colunas Pavão		Colunas Pavão		Colunas Pavão		Colunas Pavão		Colunas Pavão					
7	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20				
PAV. SUPERV. O	616,90	306,40	110,30	1.010,00	775,57	49,37	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87	1.298,87			
PAV. 1º ANDAR	125,61	52,24	3,33	620,71	284,08	177,81	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25	262,25			
PAV. 2º ANDAR	172,88	50,04	4,35	520,52	104,35	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81			
PAV. 3º ANDAR	175,67	50,04	4,35	600,71	184,66	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81	177,81			
PAV. 4º ANDAR	697,10	237,38	11,71	879,45	658,21	30,61	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00			
TOTAIS	1.788,16	1.176,10	21,14	4.794,82	3.743,75	1.026,26	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82	4.794,82			
ÁREA REAL GLOBAL (Totas da coluna 17):																		7.880,83	M²			
ÁREA REAL LOCAL (Totas da coluna 18):																		5.807,95	M²			

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

ILEI 4591 - 18/12/94 - Art. 32 e ANTT NBR 12.721

QUADRO II - cálculo das Áreas das Unidades Autônomas - Colunas 19 a 38

LOCAL DO IMÓVEL:		ÁREA PRIVATIVA		ÁREA DE USO COMUM						ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL						ÁREA DE PAVIMENTO					
Nome: Assinatura: Data:		Área do pavimento exclusivo da unidade		Cobertura do pavimento referente ao descoberto		Cobertura do pavimento referente ao descoberto		Cobertura do pavimento referente ao descoberto		Cobertura do pavimento referente ao descoberto		Cobertura do pavimento referente ao descoberto		Cobertura do pavimento referente ao descoberto		Área do pavimento					
Unidade:	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38		
	Cobertura Pavão	Real	Fundamente	Real	Equipamento	Real	Equipamento	Real	Equipamento	Real	Equipamento	Real	Equipamento	Real	Equipamento	Totais	Fundamente em área de custo comum	Real	Fundamente em área de custo comum		
		(20-21)	(22-23)	(24-25)	(26-27)	(28-29)	(30-31)	(32-33)	(34-35)	(36-37)	(38-39)	(40-41)	(42-43)	(44-45)	(46-47)	(48-49)	(50-51)	(52-53)	(54-55)	(56-57)	
001	15,44	8,54	4,76	43,11	1,12	-	-	-	-	-	64,64	0,0000	24,90	24,90	22,50	10,70	46,47	161,10	150,86		
006	27,26	16,53	4,34	41,22	1,04	-	-	-	-	-	57,12	0,0000	20,14	20,14	6,60	26,70	17,86	72,96	49,77		
007	36,10	19,10	4,66	47,26	1,48	-	-	-	-	-	39,04	0,0000	7,71	7,71	8,71	27,64	19,94	69,94	47,48		
009	39,87	19,14	4,66	47,26	1,48	-	-	-	-	-	31,42	0,0000	8,87	8,87	8,43	20,63	17,34	70,97	48,79		
009	36,17	11,64	4,66	42,80	1,48	-	-	-	-	-	21,49	0,0000	8,57	8,57	8,43	26,63	17,31	70,97	48,79		
010	37,10	11,12	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
011	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
012	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
013	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
014	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
015	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
016	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
017	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
018	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
019	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
020	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
021	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
022	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
023	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
024	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
025	36,10	11,10	4,54	41,72	1,64	-	-	-	-	-	30,64	0,0000	8,63	8,63	8,21	27,84	16,24	69,06	47,48		
TOTALS	619,80	356,40	118,92	1.010,00	75,52	-	-	-	-	-	2.386,80	0,1900	207,90	491,21	157,07	666,60	414,31	1.681,50	1.139,02		
ÁREA REAL GLOBAL Total da coluna 37*																				1.681,50	M ²
ÁREA EQUIVALENTE GLOBAL (Total da Coluna 38)*																				1.139,83	M ²

Observações:

Profissional Responsável

Nome: ENG. LUIZ VIKTORIO CABRAL

Assinatura: [Assinatura]

Data: 25-04-2019

Registre no SICA: 103499157

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4891 - 16/12/84 - Art. 32 e ARTN NOR 12.721)

QUADRO II - cálculo das Áreas das Unidades Autônomas - Colunas 19 a 38

LOGAR DO IMÓVEL: AM N DA CASO BRANCO, S/N, 1011, COM (A) CUALQUERS BARRIOS (C) A QUALQUERS BARRIOS (D) CASO BRANCO - JOAO PESSOA - PARAIBA

FOLHA Nº 4
TOTAL FL. 34

Adotar numeração seqüente em folhas de folhas.

Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA
Assinatura: [Assinatura]
Data: 28/04/2019
Matr. Assinatura: FONGES 326814059 91022 8781
Registro no CREA: T-04046/03
Incorporação: INCORPORAÇÃO

Unidade	ÁREA DE USO PRIVATIVA								ÁREA DE USO COMUM										ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL					ÁREA DO PAVIMENTO										
	Coberto Pavão		Cálculo de patoio diferente de descoberto		TOTALS		Coberto Pavão		Cálculo de patoio diferentes de descoberto		TOTALS		Coberto Pavão	Coberto de pavimento diferente de descoberto	Total	Equipamento em área de uso comum	Real	Equipamento em área de uso comum	Real	Equipamento em área de uso comum	Real	Equipamento em área de uso comum	Real	Equipamento em área de uso comum	Real	Equipamento em área de uso comum	Real	Equipamento em área de uso comum	Real					
	Real	Equipamento em área de uso privativa	Real	Equipamento em área de uso privativa	Real	Equipamento em área de uso privativa	Real	Equipamento em área de uso privativa	Real	Equipamento em área de uso privativa	Real	Equipamento em área de uso privativa																		Real	Equipamento em área de uso privativa			
	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38															
19	40,07			40,07																														
101	28,04	2,08		29,92																														
102	28,12	1,17		29,29																														
103	29,35	1,08		30,43																														
104	43,07			43,07																														
105	31,45			31,45																														
106	30,47	1,81		32,28																														
107	31,29			31,29																														
108	31,26			31,26																														
109	20,47	1,83		22,30																														
110	30,42	1,80		32,22																														
111	20,47	1,83		22,30																														
112	31,16			31,16																														
113	27,43	2,87		30,30																														
114	32,36	1,03		33,39																														
115	37,48	1,03		38,51																														
116	29,43	1,87		31,30																														
117	31,16			31,16																														
118	30,81	1,85		32,66																														
119	30,47	1,60		32,07																														
120	30,82	1,83		32,65																														
121	31,26			31,26																														
122	31,26			31,26																														
123	20,42	1,81		22,23																														
124	31,40			31,40																														
125	31,40			31,40																														
TOTALS	275,07	35,04	5,07	325,17	764,68								227,15	499,05	210,15	719,19	427,34	11,10	90	12,16	02													

ÁREA REAL GLOBAL (Total da coluna 37) 1.218,02 M² ÁREA EQUIVALENTE GLOBAL (Total da Coluna 38) 1.218,02 M²

DT9587500665:

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4891 - 10/12/64, Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO II - cálculo das Áreas das Unidades Autônomas - Colunas 19 a 38

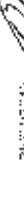
AVENIDA CARLOS ESCOBAR Nº 1.111 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

FOLHA Nº 1
TOTAL FL. 2

Adular numeração segundo do total de folhas.

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUZ VIRGÍLIO CAEVA

Assinatura: 

Data: 25/04/2019

Registro no CREA:

5285-4059 - 5302-8781

Tabela: 10/05/2019

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE DIVISÃO PROPORCIONAL

ÁREA DO PAVIMENTO

QUANTIDADE (número de unidades idênticas)

Unidade	ÁREA PRIVATIVA				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE DIVISÃO PROPORCIONAL				ÁREA DO PAVIMENTO		QUANTIDADE (número de unidades idênticas)			
	Coberta de piso ou descoberta		TOTAL	Equivalentes em área de piso (m²)	Coberta de piso	Total	Equivalentes em área de piso (m²)	Coberta descoberta		Total	Equivalentes em área de piso (m²)	Total	Equivalentes em área de piso (m²)	Total		Equivalentes em área de piso (m²)		
	Real	Equivalente						Real	Equivalente								Real	Equivalente
20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
201	42,37	-	-	42,37	-	-	-	-	-	42,37	0,0000	42,37	17,01	11,34	15,15	27,68	82,77	66,75
202	27,71	2,58	0,90	26,81	24,15	-	-	-	-	26,81	0,0004	26,81	7,51	8,87	21,95	27,68	47,99	31,47
203	26,42	2,77	0,97	25,65	20,70	-	-	-	-	25,65	0,0011	25,65	15,76	7,16	24,25	4,67	52,61	41,31
204	25,24	2,58	0,86	24,38	21,64	-	-	-	-	24,38	0,0012	24,38	19,82	7,19	27,43	14,76	53,17	41,62
205	40,37	-	-	40,37	43,07	-	-	-	-	40,37	0,0011	40,37	27,70	11,54	29,15	29,98	97,77	66,75
206	31,51	3,41	1,21	28,10	31,45	-	-	-	-	28,10	0,0004	28,10	14,77	8,87	26,21	17,79	60,55	48,74
207	39,17	1,27	0,50	37,90	35,28	-	-	-	-	37,90	0,0003	37,90	11,42	8,93	23,76	17,93	60,45	48,07
208	31,74	3,74	1,30	28,00	31,76	-	-	-	-	28,00	0,0002	28,00	19,60	8,37	27,41	17,18	59,77	48,84
209	31,25	1,63	0,55	29,62	36,07	-	-	-	-	29,62	0,0002	29,62	16,60	8,37	27,41	17,18	59,63	47,44
210	30,42	1,82	0,54	28,60	36,06	-	-	-	-	28,60	0,0003	28,60	16,42	8,37	27,41	17,18	59,63	47,44
211	35,72	1,82	0,50	33,90	31,13	-	-	-	-	33,90	0,0003	33,90	19,41	8,29	27,41	17,18	60,36	47,68
212	31,36	2,37	0,86	29,99	31,96	-	-	-	-	29,99	0,0003	29,99	18,14	8,30	24,24	17,32	60,36	47,68
213	34,40	2,37	0,86	32,03	35,06	-	-	-	-	32,03	0,0003	32,03	19,41	8,29	27,41	17,18	60,36	47,68
214	34,40	2,37	0,86	32,03	35,06	-	-	-	-	32,03	0,0003	32,03	19,41	8,29	27,41	17,18	60,36	47,68
215	34,40	2,37	0,86	32,03	35,06	-	-	-	-	32,03	0,0003	32,03	19,41	8,29	27,41	17,18	60,36	47,68
216	35,46	1,03	0,37	34,43	37,07	-	-	-	-	34,43	0,0008	34,43	20,61	8,80	29,87	24,57	62,46	50,34
217	35,46	1,03	0,37	34,43	37,07	-	-	-	-	34,43	0,0008	34,43	20,61	8,80	29,87	24,57	62,46	50,34
218	37,40	2,87	0,96	34,53	38,24	-	-	-	-	34,53	0,0009	34,53	21,14	7,88	25,71	19,85	66,01	49,44
219	37,40	2,87	0,96	34,53	38,24	-	-	-	-	34,53	0,0009	34,53	21,14	7,88	25,71	19,85	66,01	49,44
220	36,81	1,85	0,65	34,96	31,16	-	-	-	-	34,96	0,0003	34,96	19,34	8,35	26,27	17,53	60,48	48,79
221	36,81	1,85	0,65	34,96	31,16	-	-	-	-	34,96	0,0003	34,96	19,34	8,35	26,27	17,53	60,48	48,79
222	39,42	1,93	0,54	37,49	30,96	-	-	-	-	37,49	0,0003	37,49	19,34	8,35	26,27	17,53	60,48	48,79
223	39,42	1,93	0,54	37,49	30,96	-	-	-	-	37,49	0,0003	37,49	19,34	8,35	26,27	17,53	60,48	48,79
224	39,42	1,93	0,54	37,49	30,96	-	-	-	-	37,49	0,0003	37,49	19,34	8,35	26,27	17,53	60,48	48,79
225	31,19	1,93	0,54	29,26	31,26	-	-	-	-	29,26	0,0004	29,26	19,45	8,30	26,10	17,33	60,45	48,01
TOTALS	175,35	30,64	9,91	144,74	178,55	-	-	-	-	175,35	0,2008	175,35	431,45	210,16	471,10	431,29	1.518,12	1.215,88

ÁREA REAL OCUPADA POR UNIDADES AUTÔNOMAS: 1.215,88 M²

ÁREA EQUIVALENTE GLOBAL (TOTAL da Coluna 38): 1.518,12 M²

Observações:

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
 (LEI 4551 - 18/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.731)

QUADRO II - cálculo das Áreas das Unidades Autônomas - Colunas 19 a 38

LOCAL DO IMÓVEL: **APARTAMENTO 303 - RUA SETE COLINAS GUATEMALA, IMPLANT. CONSTRUTORA S&S, S/A - RUA S&S - Nº 44 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP**

FOLHA Nº: **23** TOTAL FL.: **23**

Ass.: **numeração original de todos os folhos.**

Nome: **PROF. LUIZ VILHOTE DE SOUZA** Nº: **3256-0555** 9007-0781 Reg. no CREA: **180648-0**

Data: **25-04-2019** Assinatura: **[Assinatura]** Data: **20/04/2019**

INCORPORADOR: **ABC CONSTRUTORA S/LLP** Profissional Responsável: **[Assinatura]**

Unidade	ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL						ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL						ÁREA DO PAVIMENTO		QUANTIDADE (número de unidades idênticas)									
	ÁREA PRIVATIVA			ÁREA DE USO COMUM			ÁREA DE USO COMUM			ÁREA DE USO COMUM			Real	Equivalente em área de uso comum										
	Coberta de cobertura independente ou descoberta		Tela	Coberta de cobertura independente ou descoberta		Tela	Coberta de cobertura independente ou descoberta		Tela	Real	Equivalente em área de uso comum	Total												
	Real	Equivalente		Real	Equivalente		Real	Equivalente					Real	Equivalente										
20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38						
301	45,07	45,07		45,07							0,0015	17,14	17,14	17,14	30,15	30,15	30,15	30,15	60,75	60,75				
302	26,84	26,84		26,84							0,0075	7,45	7,45	7,45	14,26	14,26	14,26	14,26	41,52	41,52				
303	26,79	26,79		26,79							0,0071	7,15	7,15	7,15	14,27	14,27	14,27	14,27	42,81	42,81				
304	23,26	23,26		23,26							0,0064	6,24	6,24	6,24	12,45	12,45	12,45	12,45	37,43	37,43				
305	43,97	43,97		43,97							0,0119	11,74	11,74	11,74	23,45	23,45	23,45	23,45	69,77	69,77				
306	36,45	36,45		36,45							0,0254	8,24	8,24	8,24	16,48	16,48	16,48	16,48	49,44	49,44				
307	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
308	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
309	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
310	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
311	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
312	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
313	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
314	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
315	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
316	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
317	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
318	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
319	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
320	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
321	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
322	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
323	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
324	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
325	31,26	31,26		31,26							0,0283	8,73	8,73	8,73	17,47	17,47	17,47	17,47	52,45	52,45				
TOTALS	375,37	375,37	9,81	385,18	254,65						0,2084	571,57	571,57	571,57	492,03	210,10	713,19	431,34	1.518,93	1.210,02				
ÁREA REAL (área total das colunas 37)																			1.518,90		ÁREA EQUIVALENTE GLOBAL (área total das colunas 38)		1.210,02	

Observações:

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO III - Avaliação do Custo Global e Unitário da Construção		FOLHA Nº 8
		TOTAL FL. 29
LOCAL DO IMÓVEL: AVENIDA CABO BRANCO, S/N - LOTE 3337 DA QUADRA 056 - BAIRRO CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA		Adotar numeração seguida do total de folhas.
INCORPORADOR		Profissional Responsável
Nome: APC CONSTRUÇÕES LTDA	Nome: Eng. LUIZ VIRGÍLIO ABRÃO	
Assinatura:	Assinatura:	
Data: 25/04/2019	Data: 25/04/2019	Registro no CREA: 1604044187

1. Projeto - Padrão (Lei 4951 Art. 53 § 1) que mais se assemelha ao da Incorporação projetada								
INFORMAÇÕES GERAIS	CLASSIFICAÇÃO GERAL				USO RESIDENCIAL			
	Designação	Padrão de acabamento	Número de pavimentos	Área equivalente total do projeto-padrão adotado	Dependência de uso privativo da unidade autônoma			
					Quartos	Salas	Banheiros ou WC	Quartos de empregados
	RES	NORMAL	16	4.135,22	3	1	3	
2. Sindicato que fornecer o Custo Unitário Básico: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA								
3. Custo Unitário Básico para o mês de: abr-19 R\$ por m² = 689,53								
4. Áreas Globais do Preço Projetado								
	4.1 Área Real Privativa Global (OI Σ 5)		4.254,62 m²				55,54%	
	4.2 Área Real de Uso Comum Global (OI Σ 10 + Σ 15)		3.405,31 m²				44,46%	
	4.3 Área Real Global (OI Σ 17)		7.660,93 m²				100%	
	4.4 Área Equivalente Privativa Global (OI Σ 6)		3.747,79 m²				64,53%	
	4.5 Área Equivalente de uso comum global (OI Σ 11 + Σ 16)		2.360,16 m²				35,47%	
	4.6 Área Equivalente Global (OI Σ 12)		5.807,95 m²				100%	
obs: * Áreas equivalentes em área custo padrão								
AVALIAÇÃO DO CUSTO GLOBAL E DO PREÇO POR M² DE CONSTRUÇÃO	5. Custo Básico Global da Edificação (4.6 X Custo Unitário Básico(3))						R\$	5.166.343,09
	5.1 Composição do Custo Global básico da Edificação							
	5.1.1 - Custo básico de Materiais e outros (5 x %mat do CUB Inf. em 3)						R\$	3.126.670,84
	5.1.2 - Custo básico de Mão-de-Obra (5 x % M.O. do CUB Inf. em 3)						R\$	2.039.672,25
	6. Parcelas adicionais não consideradas no Projeto-Padrão							
	6.1 Fundações						R\$	200.000,00
	6.2 Elevadores						R\$	390.000,00
	6.3 Equipamentos e Instalações tais como:							
	6.3.1 Logós						R\$	
	6.3.2 Acessórios						R\$	
	6.3.3 Bombas de Recalque						R\$	6.000,00
	6.3.4 Iluminação						R\$	
	6.3.5 Ar-condicionado						R\$	
	6.3.6 Calefação						R\$	
6.3.7 Ventilação e exaustão						R\$		
6.3.8 Outros (Discriminar) Grupo Gerador						R\$	25.000,00	
6.4 "Playground"						R\$		
6.5 Obras e Serviços Complementares								
6.5.1 Liberação (Pav. externos, muros, calçadas)						R\$	10.000,00	
6.5.2 Recreação (Piscinas, Campos de esporte)						R\$	20.000,00	
6.5.3 Acondicionamento						R\$		
6.5.4 Instalação e Regulamentação do Condomínio						R\$	5.000,00	
6.5.5 Outros						R\$		
6.6 Outros Serviços (Discriminar)						R\$		
7. 1º Subtotal						R\$		
8. Impostos, taxas e emolumentos Cartoriais						R\$	5.000,00	
9. Outros projetos não constantes na Nota deste Quadro						R\$		
10. 2º Subtotal						R\$		
11. Remuneração do Construtor						R\$		
12. Remuneração do Incorporador						R\$		
13. Custo Global da Construção:						R\$	5.827.343,09	
14. Custo unitário da obra em cálculo [Custo total / área equivalente (13)/(4.6)]						R\$/m²	1.033,34	

NOTA: Para formação do Custo Unitário Básico, foram considerados os preços dos seguintes projetos: arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, interfone e telefônico, antena coletiva, prevenção contra incêndio, impermeabilização e instalação de gás.

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

LEI 4981 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 7.272/11

QUADRO IV A - Avaliação do Custo de Construção de cada Unidade Autônoma e cálculo de retrato de Substituição - Colunas 39 a 52

FOLHA Nº
TOTAL FL.

19
29

LOCAL DO IMÓVEL: AVI 11 DA CAILO BIZIACO - SRM - 11011 - ZONA DA DUDDIRGARA - ESTERCO CARO HIRANÇO - JUAZI PESSOA - PARAIABA

Adotar numeração seguida da total de folhas

INCORPORADOR

Nome: SUBCONSTRUCOES LTDA

Assinatura: 

Data: 20/02/2012

Profissional Responsável:

Nome: LUIZ VIRGÍLIO CARVALHO

CNPJ: 08.117.163/0001-07

Assinatura: 

Data: 25/02/2012

Registro no CREA: 5324/n4167

Designação da unidade	Cálculo de Construção da Unidade Autônoma					Retrato do custo (quando houver) unidades individuais em pagamento do terreno;					Substituição	Substituição	Quantidade (número de unidades idênticas)	Diferença limitada que ultrapassa o custo da substituição
	Área equivalente em área de custo básico das unidades	Custo	Coeficiente de Proporcionalidade para cálculo de custo de construção	Coeficiente de proporção total e taxa imediata que aspiram à taxa de custo de construção	Coeficiente de construção por unidade de terreno (proporção de terreno incorporada em cada unidade)	Área I quantal em área de custo básico total (para áreas equivalentes em área de custo de construção da área Substituição)	Custo de construção por unidade de terreno (preliminar de custo)	Custo de substituição por unidade de terreno	Área real das unidades substituíveis	Quota de área real dada em pagamento do terreno				
39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
101	66.058,44	0,31462	0,079824	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
102	41.500,00	0,367163	0,077967	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
103	41.500,00	0,367163	0,077967	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
104	37.500,00	0,335441	0,075441	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
105	66.058,44	0,31462	0,079824	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
106	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
107	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
108	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
109	41.500,00	0,367163	0,077967	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
110	41.500,00	0,367163	0,077967	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
111	41.500,00	0,367163	0,077967	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
112	41.500,00	0,367163	0,077967	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
113	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
114	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
115	51.107,17	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
116	51.107,17	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
117	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
118	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
119	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
120	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
121	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
122	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
123	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
124	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
125	48.000,00	0,308362	0,078362	0,000111	0,000111	150,00	48	150,00	48	48,00	150,00	51	52	
TOTALS	1.216,02	1.220,092,03	0,209372	0,051935	0,27456	1.582,41	1.587.695,88	1.296.053,11	378,83	704,33	25,00	6,00	19,00	

OBSERVAÇÃO: INCORPORADOR UNIDADE SUBSTITUÍDAS

1 Para obtenção dos dados das colunas 40 a 42, utilizar o número total de unidades substituíveis (50)

2 Para obtenção dos dados das colunas 43 a 45, utilizar o número de unidades que compõem o custo de edifício (52)

3 Quando houver substituição, calcular o retrato de substituição e resultando no número 51, por meio de correspondência documental ser múltiplo também nos colunas 42 a 45 e 48

4 Para obtenção do total da coluna 48, utilizar-se o número de unidades substituídas (51)

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

LEI 4031 - 18/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721

QUADRO IV A - Avaliação do Custo de Construção de cada Unidade Autônoma e cálculo de receita de Sub-rogação - Colunas 30 a 52

LOCAL DO IMÓVEL:

AVEN. DA CONSTITUICAO, S/N - LOTE 1531 - BA. QUADRA 04 - BAIRRO CADO GUARANI - JOACQUINSSICA - PARANA

FOLHA Nº
TOTAL Nº

11
23

Adotar numeração seqüencia de folhas de

folhas

Nome: **CONSTRUTORA** **INCORPORADOR** Profissional Responsável: **FRO LUIZ MIGUEL GARRA**

Assinatura: *[Assinatura]* Nome: **FRO LUIZ MIGUEL GARRA**

Data: **28/07/2015** Data: **25/07/2015** FUNDOS: **3288 4053 - 9302 8717** Registro no CREA: **159/044167**

Ordem da unidade	Custo de Construção da Unidade Autônoma										Revisão do custo quando houver unidades (adquiri) em pagamento de terreno				Quantidade (nº de unidades adquirentes)
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52		
	Área equivalente em área de construção das unidades	Costo	Custo de Preparação do custo de construção	Custo de preparação de cada unidade que supere o custo de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Custo de preparação de cada unidade em área de construção	Diferença (unidades que superam o custo de construção)	
39	65,75	50.269,44	0,011492	0,001122	0,001122	0,001122	0,001122	0,001122	0,001122	0,001122	0,001122	0,001122	0,001122	0	
20	37,47	77.259,54	0,026445											1	
203	41,37	41.508,03	0,007123											1	
204	41,96	41.130,95	0,007123											1	
205	41,96	41.130,95	0,007123											1	
206	40,74	45.568,80	0,008300											1	
207	48,03	41.171,97	0,008300											1	
208	45,44	48.025,35	0,008341											1	
209	48,44	48.025,35	0,008341											1	
210	47,79	48.121,91	0,008341											1	
211	47,58	45.119,91	0,008341											1	
212	48,29	48.456,33	0,008341											1	
213	48,29	47.449,00	0,008341											1	
214	45,84	42.988,93	0,007549											1	
215	50,04	51.197,17	0,008341											1	
216	50,94	51.107,10	0,008341											1	
217	43,84	42.933,80	0,007549											1	
218	48,29	48.449,54	0,008341											1	
219	48,29	48.449,54	0,008341											1	
220	47,58	48.121,91	0,008341											1	
221	47,58	48.121,91	0,008341											1	
222	48,44	48.025,35	0,008341											1	
223	48,44	48.025,35	0,008341											1	
224	48,29	48.121,91	0,008341											1	
225	48,29	48.121,91	0,008341											1	
TOTAIS	2.215,88	1.219.942,09	0,209345	0,040351	0,211165	1.226,43	1.230.529,54	895.870,83	280,81	545,89	25,00	8,00	20,00		

DISPENSACAO: **REDAZ UN. DARES SUD ROXALIAS**

1. Para obtenção dos dados das colunas 40 a 42, utilizar o número total de unidades informadas (152).

2. Para obtenção dos dados das colunas 43 a 47, utilizar o número de unidades que superam o custo de construção (152).

3. Quando houver um item em branco, o pagamento do imóvel, a responsabilidade da obra e a responsabilidade correspondente, deverá ser informado nas colunas 43 a 47 e 45.

4. Para obtenção do total da coluna de, utilizar o número de unidades sub-rogadas (151).

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 10/12/64 - ART. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO 04 A - Avaliação do Custo da Construção de uma Unidade Autônoma e cálculo do número de Subgrupos - Colunas 38 a 47

LOCAL DO IMÓVEL:

AVENIDA CALDE BRANCO Nº 4 - CEP 03873-000 SÃO PAULO - SP - JARDIM FERREIRA - SPALHA

FOLHA Nº
TOTAL FL

27
29

Autor numeração seguida do total de folhas

Profissional Responsável:

Eng. LUIZ MIRGIAO CAVALI

Nome:

Assinatura:

Data:

Registro no CREA:

180474187

Revisão do valor que deve ser atribuído às unidades (colocar em pagamento de terreno)

Quantidade (Número de unidades idênticas)

38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
Designação da unidade	Área equivalente em área de custo padrão das unidades	Custo	Coefficiente de proporcionalidade (para razão do custo de construção)	Coefficiente de construção (coeficiente de proporcionalidade) para unidades que suportam o custo de construção	Coefficiente de construção total (coeficiente de proporcionalidade) para unidades que suportam o custo de construção	Área equivalente em área de custo padrão das unidades (colocar em área sub-regada)	Custo de construção total (custo de construção) dividido pela área sub-regada	Custo de construção total (custo de construção) dividido pela área sub-regada	Custo de sub-regação por unidade (custo de construção)	Área real das unidades sub-regadas	Quota de área real dada em pagamento de terreno	Total (incluindo unidades sub-regadas e unidades sub-regadas comuns)	Sub-regadas	Diferença (unidades que suportam o custo de construção)
321	06,75	98.968,44	0,014802	0,000389	0,000389	3.007,16	254.74,91	3.007,16	204.387,40	87,22	155,05	1	1	1
322	41,00	41.729,05	0,007165	0,001187	0,001187	176,37	197.029,24	197.029,24	150.460,00	47,99	87,40	1	1	1
323	41,00	41.729,05	0,007165	0,001187	0,001187	176,37	197.029,24	197.029,24	150.460,00	47,99	87,40	1	1	1
324	37,45	37.155,44	0,006445	0,0011462	0,0011462	158,31	176.370,00	176.370,00	138.540,00	44,40	87,40	1	1	1
325	66,31	66.955,44	0,011462	0,002392	0,002392	316,62	352.740,00	352.740,00	277.080,00	44,40	87,40	1	1	1
326	45,74	45.992,80	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
327	45,00	45.111,57	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
328	45,44	45.187,35	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
329	48,44	48.602,56	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
330	41,59	41.179,91	0,007393	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
331	47,03	47.136,51	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
332	48,29	48.445,17	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
333	48,29	48.445,17	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
334	45,54	45.992,80	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
335	50,94	51.107,17	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
336	41,84	41.688,06	0,007393	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
337	50,94	51.107,17	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
338	48,29	48.445,17	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
339	47,96	47.960,00	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
340	41,09	41.179,91	0,007393	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
341	48,44	48.602,56	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
342	45,44	45.187,35	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
343	45,00	45.111,57	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
344	45,00	45.111,57	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
345	45,88	45.963,00	0,008352	0,001462	0,001462	198,14	224.540,40	224.540,40	176.404,80	44,40	87,40	1	1	1
TOTALS	1.216,02	1.220.082,00	0,203372	0,058937	0,314440	1.826,25	1.832.361,46	1.832.361,46	1.483.076,34	432,66	812,87	25,00	7,00	18,00

CONSERVAÇÃO INDICAR UNIDADES SUB-REGADAS

- 1 Para obtenção dos totais das colunas 40 a 47, utilize-se o número total de unidades idênticas (47)
- 2 Para obtenção dos totais das colunas 45 a 47 e 49, utilize-se o número de unidades que suportam o custo de construção (52)
- 3 Quando houver unidades idênticas (múltiplos) em pagamento de terreno e correlacionadas na coluna 63 (ou 63 bis) então as correspondentes, deve-se obter o número de unidades idênticas (42, 43 e 45)
- 4 Para obtenção do total da coluna 43, utilize-se o número de unidades sub-regadas (151)

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 15/12/04 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV A - Avaliação do Custo de Construção de cada Unidade Autônoma e cálculo do coeficiente de Subseqüência - Colunas 39 a 52

LOCAL DO IMÓVEL:

AVI NINA CAHO ERANÇO S/N - LOTE 05/1 DA QUARTA DE - BAIRRO CABO BUONICO - JARDIM PESSOA - PARAIIBA

FOLHA Nº
TOTAL FL.

13
29

Adotar numeração seguida do total de folhas

Empreitada da unidade	Custo de Construção da Unidade Autônoma										Profissional Responsável		Diferença Limitada que ultrapassa o custo da empreitada
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	
Área equivalente em área de construção da unidade	Custo	Coeficiente de Proporcionalidade (para o custo de construção da unidade)	Coeficiente de relação de custo total (preço de aquisição de materiais incorporados diretamente em unidades autônomas em pagamento do terreno)	Coeficiente de relação de custo total (preço de aquisição de materiais incorporados diretamente em unidades autônomas em pagamento do terreno)	Área equivalente em área de construção total (preço de aquisição de materiais incorporados diretamente em unidades autônomas em pagamento do terreno)	Custo de Construção total (preço de aquisição de materiais incorporados diretamente em unidades autônomas em pagamento do terreno)	Custo de aquisição de materiais incorporados em unidades autônomas em pagamento do terreno	Custo de aquisição de materiais incorporados em unidades autônomas em pagamento do terreno	Custo de aquisição de materiais incorporados em unidades autônomas em pagamento do terreno	Custo de aquisição de materiais incorporados em unidades autônomas em pagamento do terreno	Custo de aquisição de materiais incorporados em unidades autônomas em pagamento do terreno	Custo de aquisição de materiais incorporados em unidades autônomas em pagamento do terreno	Custo de aquisição de materiais incorporados em unidades autônomas em pagamento do terreno
39													
401	76.718,39	0,00735	0,00735										
402	46.734,41	0,007637	0,007637										
404	46.234,41	0,007637	0,007637										
405	76.216,39	0,007637	0,007637										
407	42.197,34	0,007310	0,007310										
408	42.172,00	0,007310	0,007310										
409	42.172,00	0,007310	0,007310										
410	42.197,34	0,007310	0,007310										
411	42.197,34	0,007310	0,007310										
412	42.197,34	0,007310	0,007310										
413	42.197,34	0,007310	0,007310										
414	42.197,34	0,007310	0,007310										
415	42.197,34	0,007310	0,007310										
416	42.197,34	0,007310	0,007310										
417	42.197,34	0,007310	0,007310										
418	42.197,34	0,007310	0,007310										
419	42.197,34	0,007310	0,007310										
420	42.197,34	0,007310	0,007310										
421	42.197,34	0,007310	0,007310										
422	42.197,34	0,007310	0,007310										
423	42.197,34	0,007310	0,007310										
424	42.197,34	0,007310	0,007310										
SUB-TOTAIS	1.023.585,65	0,171654	0,171654	0,190616	0,114100	562,69	664.900,87	538.158,74	1.339,66	294,96	22,00	3,00	19,00
TOTAIS	5.803,95	5.827.343,09	1,000000	1,000000	5.803,95	5.827.343,09	4.716.556,30	2.586,12	2.474,26	114,00	23,00	23,00	96,00

Observação: Indicar Unidade(s) Subseqüências

- Para obtenção dos dados de construção de unidades autônomas, aplicar o coeficiente de subseqüência (coluna 42) sobre o custo de construção da unidade (coluna 40).
- Para obtenção dos dados de construção de unidades autônomas, aplicar o coeficiente de subseqüência (coluna 42) sobre o custo de construção da unidade (coluna 40).
- Quando houver um determinado pagamento de terreno, aplicar o coeficiente de subseqüência (coluna 42) sobre o custo de construção da unidade (coluna 40).
- Para obtenção do local de construção de unidades autônomas, aplicar o coeficiente de subseqüência (coluna 42) sobre o custo de construção da unidade (coluna 40).

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV B - Resumo das áreas reais para os atos de registro e escrituração - Colunas A a G

FOLHA N.º: 14
TOTAL FL.: 29

Adoptar numeração seguida ao total de folhas

LOCAL DO IMÓVEL: AVENIDA CABO BRANCO - EN. LOTE 0387 D - QUADRA 06A - BAIRRO CBO BRANCO - JOÃO PESSOA - PARAÍBAS

Profissional Responsável:

Nome: Eng LUIZ VIRG NHO CABRAL

Assinatura: 

Data: 25/04/2015

Registro no CREA: 2504/2015

1604044-187

Designação da unidade (19)	ÁREAS REAIS						QUANTITATIVO (Número de m. Jades cont. Us.)	OBSERVAÇÕES
	ÁREA PRIVATIVA (Principal)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (Accessórias: garagem, etc.)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL (B+C)	ÁREA DE USO COMUM (Quil. 36)	ÁREA REAL TOTAL (3+E)	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (Q-IV-A COL. 42)		
A	B	C	D	E	F	G		
001	64,44	0,00	64,44	76,75	151,19	0,0225		
006	27,35	15,85	43,21	29,10	72,40	0,0085		
007	26,10	15,12	41,22	27,84	69,06	0,0082		
008	26,82	15,54	42,36	28,61	70,97	0,0084		
009	26,82	15,54	42,36	28,61	70,97	0,0084		
010	26,10	15,12	41,22	27,84	69,06	0,0082		
011	26,10	15,12	41,22	27,84	69,06	0,0082		
012	26,36	15,12	41,40	28,01	69,41	0,0082		
013	24,11	24,67	48,78	28,64	77,42	0,0084		
014	24,11	26,37	70,48	34,56	105,04	0,0101		
015	32,15	17,97	50,12	34,49	84,61	0,0101		
016	32,15	16,42	48,57	34,61	83,18	0,0102		
017	24,11	49,79	73,90	35,49	109,39	0,0104		
018	24,11	24,67	48,78	28,64	77,42	0,0084		
019	26,28	15,12	41,40	28,01	69,41	0,0082		
020	26,10	15,12	41,22	27,84	69,06	0,0082		
021	26,10	15,12	41,22	27,84	69,06	0,0082		
022	26,82	15,54	42,36	28,61	70,97	0,0084		
023	26,57	15,54	42,11	28,61	70,72	0,0084		
024	26,10	15,12	41,22	27,84	69,06	0,0082		
026	26,57	15,54	42,11	28,61	70,72	0,0084		
TOTAIS	611,50	298,43	1.013,00	113,50	1.681,50	0,1953	0,00	

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV B - Resumo das áreas reais para os atos de registro e escrituração - Colunas A a G

FOLHA Nº 15
TOTAL FL 29

Adotar numeração seguida do total de folhas

LOCAL DO IMÓVEL: AV. NÍVEL CAROL BRANCO, S/N - LOJA 0337 DA QUADRA 066 - BARRIO CAGUARIANCO - SÃO PIERRE - PARANÁ

INCORPORADOR

Profissional Responsável

Nome: AEC CONSTRUÇÕES LTDA

Nome: Eng. LUIZ MARCELO CABRAL

Assinatura: 

Assinatura: 

Data: 25/04/2019

Data: 25/04/2019

Registro no CREA: 1604044187

Designação da unidade: (19)	ÁREAS REAIS					ÁREA REAL TOTAL (10-E)	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (Q IV-A COL 42)	QUANTITATIVO (Número de Códigos Métricas)	OBSERVAÇÕES
	ÁREA PRIVATIVA (Principal)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (Acessórias, garagem, etc.)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL (B+C)	ÁREA DE USO COMUM (10-1 COL 32)	E				
101	42,97	0,00	43,07	30,15	30,15	62,22	0,0115		
102	26,04	2,68	28,72	24,40	24,40	53,12	0,0072		
103	26,12	2,22	28,34	24,35	24,35	52,69	0,0071		
104	23,35	2,68	26,03	21,95	21,95	47,98	0,0064		
105	43,97	0,00	43,07	36,15	36,15	62,22	0,0115		
106	31,45	0,00	31,45	26,39	26,39	60,03	0,0084		
107	30,42	1,87	32,29	28,16	28,16	60,45	0,0083		
108	31,26	0,00	31,26	26,41	26,41	59,67	0,0083		
109	31,26	0,00	31,26	26,41	26,41	59,67	0,0083		
110	30,42	1,83	32,25	28,15	28,15	60,40	0,0083		
111	30,42	1,80	32,22	28,14	28,14	60,39	0,0083		
112	30,61	1,83	32,44	28,32	28,32	60,76	0,0083		
113	31,10	3,00	34,10	28,32	28,32	62,42	0,0083		
114	27,43	2,87	30,30	25,71	25,71	56,01	0,0075		
115	32,06	1,53	33,59	29,87	29,87	63,46	0,0089		
116	32,56	1,03	33,59	29,87	29,87	63,46	0,0089		
117	27,43	2,87	30,30	25,71	25,71	56,01	0,0075		
118	31,10	0,00	31,10	28,32	28,32	59,48	0,0083		
119	30,61	1,83	32,44	28,32	28,32	60,76	0,0083		
120	30,42	1,80	32,22	28,14	28,14	60,36	0,0083		
121	30,42	1,83	32,25	28,15	28,15	60,40	0,0083		
122	31,26	0,00	31,26	26,41	26,41	59,67	0,0083		
123	31,26	0,00	31,26	26,41	26,41	59,67	0,0083		
124	30,42	1,87	32,29	28,16	28,16	60,45	0,0083		
125	31,49	0,00	31,49	28,02	28,02	60,11	0,0084		
TOTAIS	735,67	30,04	805,71	713,18	713,18	1.518,93	0,0084	0,00	

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV B - Resumo das áreas reais para os atos de registro e escrituração - Colunas A a G

FOLHA Nº 16
TOTAL FL. 29

Local do Imóvel: Av. NINA CAVALI, BRASCO, S/N - LOTE 0337 DA QUADRA 056 - F. BRASCO, BRASCO, J. MAC F. FERREIRA

Adular no numerção seguinte do total de folhas

Profissional Responsável

Nome: LUIZ VIRGINIO CARDOSO

Assinatura: 

Data: 25/04/2019 Registro no CREA: 25042019

1604040187

Descrição da Unidade (19)	ÁREAS REAIS							OBSERVAÇÕES
	A	B	C	D	E	F	G	
	ÁREA PRIVATIVA (Principal)	ÁREA PRIVATIVA (Acessórias, garagem, etc.)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL (B+C)	ÁREA DE USO COMUM (Art. 1.351)	ÁREA REAL TOTAL (D+E)	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (IV-A COL. 42)	QUANTITATIVO	
201	43,07	0,00	43,07	39,15	82,22	0,0115		
202	22,25	7,98	30,23	21,95	52,18	0,0094		
203	26,33	2,22	28,55	24,26	52,81	0,0071		
204	26,04	2,68	28,72	24,42	53,14	0,0072		
205	43,07	0,00	43,07	39,15	82,22	0,0115		
206	31,45	3,00	34,45	28,59	63,04	0,0094		
207	30,42	1,87	32,29	28,16	60,45	0,0085		
208	31,26	0,00	31,26	28,41	59,67	0,0083		
209	31,26	0,00	31,26	28,41	59,67	0,0083		
210	30,42	1,87	32,29	28,16	60,45	0,0085		
211	30,42	1,87	32,29	28,16	60,45	0,0085		
212	30,61	1,83	32,44	28,32	60,76	0,0083		
213	31,16	0,00	31,16	28,32	59,48	0,0083		
214	27,43	2,67	30,10	25,71	55,81	0,0075		
215	32,56	1,33	33,89	29,87	63,76	0,0088		
216	32,56	1,33	33,89	29,87	63,76	0,0088		
217	27,43	2,67	30,10	25,71	55,81	0,0075		
218	31,16	0,00	31,16	28,32	59,48	0,0083		
219	30,61	1,83	32,44	28,32	60,76	0,0083		
220	30,42	1,83	32,25	28,14	60,39	0,0083		
221	30,42	1,83	32,25	28,14	60,39	0,0083		
222	31,26	0,00	31,26	28,41	59,67	0,0083		
223	31,26	0,00	31,26	28,41	59,67	0,0083		
224	30,42	1,87	32,29	28,16	60,45	0,0085		
225	31,49	0,00	31,49	28,62	60,11	0,0084		
TOTAIS	719,64	30,04	749,68	712,10	1.461,78	0,0083	0,00	

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
(LEI 4691 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV B - Resumo das áreas reais para os atos de registro e escrituração - Colunas A a G

FOLHA Nº 17
TOTAL PL. 26

LOCAL DO IMÓVEL: AV. NINA CABO BRANCO, S/N, LCTI OESTE DA QUADRULA 06 - BAIRRO LARTE - RONDONÓPOLIS - TOCANTINS - PARÁBOLA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR: ABC CONSTRUÇÕES LTDA
 Nome: Eng. LUIZ VICENTE CASARAL
 Assinatura: 
 Data: 25/04/2015
 Profissional Responsável: Registro no CREA: 1504044137

Designação da unidade (V1)	ÁREAS REAIS							QUANTITATIVO (Número de unidades habitáveis)	OBSERVAÇÕES
	A	B	C	D	E	F	G		
	ÁREA PRIVATIVA (Principal)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (mesas, varandas, garagem, etc.)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL (B+C)	ÁREA DE USO COMUM (incluindo garagem)	ÁREA REAL TOTAL (D+E)	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (V1 x A COL 42)			
301	43,07	0,00	43,07	53,15	62,22	0,0115			
302	26,04	2,98	29,02	24,41	53,12	0,0172			
303	26,12	2,22	28,34	24,35	52,69	0,0173			
304	23,25	2,88	26,13	21,15	47,98	0,0264			
305	45,07	0,00	45,07	30,15	63,72	0,0115			
306	31,45	0,00	31,45	28,96	55,03	0,0264			
307	30,42	1,87	32,29	28,16	60,40	0,0263			
308	31,29	0,00	31,29	28,41	59,07	0,0263			
309	31,56	0,00	31,56	28,51	59,57	0,0263			
310	30,42	1,83	32,25	28,15	60,40	0,0263			
311	30,42	1,80	32,22	28,14	60,36	0,0263			
312	30,61	1,83	32,44	28,32	60,76	0,0263			
313	31,16	0,00	31,16	26,32	59,48	0,0263			
314	27,43	2,87	30,52	25,71	50,01	0,0375			
315	32,56	1,02	33,59	29,67	62,45	0,0266			
316	32,56	1,02	33,59	29,67	62,45	0,0266			
317	27,43	2,87	30,30	25,71	56,01	0,0375			
318	31,16	0,00	31,16	28,32	59,48	0,0263			
319	30,61	1,83	32,44	29,32	60,75	0,0263			
320	30,42	1,80	32,22	28,14	60,36	0,0263			
321	30,42	1,83	32,25	28,15	60,40	0,0263			
322	31,26	0,00	31,26	28,41	59,67	0,0263			
323	31,26	0,00	31,26	28,41	59,67	0,0263			
324	32,42	1,87	32,29	28,15	60,45	0,0263			
325	31,40	0,00	31,40	28,62	60,11	0,0264			
TOTAIS	775,87	30,04	805,71	713,19	513,90	0,2094	0,00		

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV B - Resumo das áreas reais para os atos de registro e escrituração - Colunas A a G


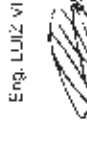
FOLHA Nº 18
TOTAL FL. 29

Adibir numeração seguida do total de folhas

LOCAL DO IMÓVEL: AVENIDA CARO BRANCO S/N - LOTE 0337 DA QUADRA 056 - BAIRRO CARO BRANCO - JOÃO PESSOA - PARAIBA

INCORPORADOR

Profissional Responsável

Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA
Assinatura: 
Data: 25/04/2019
Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL
Assinatura: 
Data: 25/04/2019 Registro no CREA: 1604044187

Designação de unidade (19)	ÁREAS REAIS							QUANTITATIVO (m²) de áreas reais (col. 20)	OBSERVAÇÕES
	A	B	C	D	E	F	G		
	ÁREA PRIVATIVA (Principal)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (Accessórias, garagem, etc.)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL (B+C)	ÁREA DE USO COMUM (col. 20)	ÁREA REAL TOTAL (D+E)	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (D+E-A COL.42)			
401	33,26	52,53	85,79	44,55	130,34	0,0131			
402	21,27	26,26	47,53	27,04	74,57	0,0079			
404	21,27	26,26	47,53	27,04	74,57	0,0079			
405	33,26	52,53	85,79	44,55	130,34	0,0131			
407	20,10	4,32	24,42	24,90	49,32	0,0073			
408	26,52	4,44	30,96	25,52	56,48	0,0075			
409	26,52	4,44	30,96	25,52	56,48	0,0075			
410	26,10	4,32	30,42	24,90	55,32	0,0073			
411	26,10	4,32	30,42	24,90	55,32	0,0073			
412	26,29	4,32	30,61	25,07	55,68	0,0074			
413	24,11	7,05	31,16	23,84	55,00	0,0070			
414	24,11	3,65	27,77	22,91	50,68	0,0067			
415	32,57	1,03	33,60	29,85	63,45	0,0058			
416	32,57	1,02	33,59	29,85	63,44	0,0058			
417	24,11	3,66	27,77	22,91	50,68	0,0067			
418	24,11	7,05	31,16	23,84	55,00	0,0070			
419	26,25	4,32	30,57	25,07	55,64	0,0074			
420	26,10	4,32	30,42	24,90	55,32	0,0073			
421	26,10	4,32	30,42	24,90	55,32	0,0073			
422	26,52	4,44	30,96	25,52	56,48	0,0075			
423	26,52	4,44	30,96	25,52	56,48	0,0075			
424	26,10	4,32	30,42	24,90	55,32	0,0073			
SUB-TOTAIS	592,10	237,36	829,46	598,30	1.427,76	0,1757	0,00		
TOTAIS	3.500,62	723,50	4.224,12	1.400,00	5.624,12	1,0000	0,00		

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4551 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS

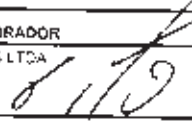
FOLHA Nº 19
TOTAL FL. 26

LOCAL DO IMÓVEL:


AVENIDA CABO MARCO - SIN - LOTE BINT DA QUADRA 056 - BAIRRO CABO BRANCO - LEOA PESSOA - PARAIBA

Adotar numeração seqüente do total de folhas

INCORPORADOR

Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA
Assinatura: 
Data: 25/04/2019

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ V. RGINIO CABRAL
Assinatura: 
Data: 25/04/2019 Registro no CREA: 1604044787

MEMORIAL DESCRITIVO

a) Tipo de edificação: EDIFÍCIO DE HOME SERVICE FLAT

b) Número de pavimentos: PAV. SUBSÓLO + PAV. TERREO + PAV. 1º ANDAR + PAV. 2º ANDAR + PAV. 3º ANDAR + PAV. 4º ANDAR + PAV. COBERTURA COBERTA

c) Número de unidades autônomas por pavimento: PAV. TERREO - 21 (VINTE E UMA) UNIDADES AUTÔNOMAS
PAV. 1º AO 3º ANDAR - 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES AUTÔNOMAS
PAV. 4º ANDAR - 22 (VINTE E DOIS) UNIDADES AUTÔNOMAS

d) Explicação da numeração das unidades autônomas:

- Pavimento Terreo - bloco nº 001, 006, 107, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024 e 025.
- Pavimento 1º Andar - bloco nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125.
- Pavimento 2º Andar - bloco nº 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225.
- Pavimento 3º Andar - bloco nº 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325.
- Pavimento 4º Andar - bloco nº 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423 e 424.

e) Pavimentações especiais (situação e descrição):

Pavimento Subsolo: Construção de estacionamento coberto (ativo de uso comum) com 58 (cinquenta e oito) vagas para veículos de passeio do pequeno porte, sendo 2 (duas) vagas cobertas, abrigo para gerador, 2 (dois) depósitos, bicicleta(s), hall, escada de acesso, 3 (três) elevadores (tempo de acesso a reservatório inferior).

I - Pavimento Terreo: Constituído de: academia recepção, lounge wc feminino, wc masculino, wc pool feminino, wc pool masculino, sala de administração com wc guarda-roupas, 2 (duas) salas de reunião, avançado-work 2 (dois) depósitos de coleta seletiva, abrigo para bicicletas, praça, rampa de acesso, escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores e 20 (vinte) unidades autônomas (por tal de nº 005, 007, 008, 100, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025) e uma unidade autônoma de restaurante nº 001.

II - Pavimento 1º Andar: Constituído de 25 (vinte e cinco) unidades autônomas (por tal de nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125), escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores, 2 (dois) depósitos de coleta seletiva (plástico e metais).

III - Pavimento 2º Andar: Constituído de 25 (vinte e cinco) unidades autônomas (por tal de nº 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225), escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores, 2 (dois) depósitos de coleta seletiva (plástico e metais).

IV - Pavimento 3º Andar: Constituído de 25 (vinte e cinco) unidades autônomas (por tal de nº 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325), escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores, 2 (dois) depósitos de coleta seletiva (plástico e metais).

V - Pavimento 4º Andar: Constituído de 22 (vinte e duas) unidades autônomas (por tal de nº 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423 e 424), escada de acesso, hall de circulação, 3 (três) elevadores, 2 (dois) depósitos de coleta seletiva e para reciclagem.

VI - Pavimento Cobertura: Constituído de área de lazer gourmet, descoberta, 2 (dois) spots, wc feminino, wc masculino, piscina, 2 (dois) bungees e jardins, escada de acesso com hall e 3 (três) elevadores.

VII - Coberto: Constituído de: encaca, reservatório superior, painéis e coberta impermeabilizada.

f) Data da aprovação do projeto e repartição competente:
Prefeitura Municipal de João Pessoa - Alvará nº 2018/00591 - 25/04/2019
Depo de Bombeiros - 25519 - 25/04/2019
Projeto de Arquitetura - Arquiteto LEILA AZEVEDO - CRU Nº A85627-0 - RRT Nº

g) Outros: 10 caixões.
As vagas de garagem foram tratadas como áreas de uso comum, conforme indicado no projeto de arquitetura, com dimensão mínima de 2,30x3,00m cada vaga.

Todos os equipamentos, instalações elétricas ou hidro-sanitárias que servem de uso comum, presentes nas localizações em áreas privativas ou de uso exclusivo terão sua manutenção e conservação sob a responsabilidade do Condomínio, para tanto os condôminos assegurarão ao síndico ou seus prepostos o livre acesso às instalações ou equipamentos.

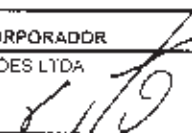

As unidades autônomas com numeração terminadas no número 01 estão localizadas na posição nascente sul, as terminadas em 02, 03 e 04 na posição nascente, as terminadas em 05 na posição nascente norte, as terminadas em 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, na posição norte, as terminadas em 14 na posição norte, as terminadas em 15 e 16 na posição oeste, as terminadas em 17 na posição sul, e as terminadas em 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 na posição sul.

A cada unidade autônoma, corresponde uma área privativa de construção e uma área de uso comum, a saber:

Área Real Privativa (Principal)	84,44 m²
Área Real Privativa (Acessórias/área externa)	0,00 m²
Área Real Privativa (Total)	84,44 m²
Área de Uso Comum	79,75 m²
Área Real Total	164,19 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,5226

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS	FOLHA Nº: 20 29
LOCAL DO IMÓVEL: AVENIDA CABO BRANCO - S/N - LOTE 037 DA QUADRA 156 - BARRIO CAHO BRANCO - JOÃO PESSOA - PARAIBA	Adotar numeração seguida do total de folhas.
INCORPORADOR	Profissional Responsável
Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA Assinatura:  Data: 25/04/2019	Nome: Eng. LUZ V. VIRGÍNIO CABRAL Assinatura:  Data: 25/04/2019 Registro no CREA: 1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 006, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quartosala, wc, social, terraço e área externa descoberta.

Área Real Privativa (Principal)	27,36 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	15,85 m ²
Área Real Privativa Total	43,21 m ²
Área de Uso Comum	29,19 m ²
Área Real Total	72,40 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0065

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 007, 010, 011, 020, 021 e 024 possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quartosala, wc, social, terraço e área externa descoberta.

Área Real Privativa (Principal)	26,10 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	16,12 m ²
Área Real Privativa Total	42,22 m ²
Área de Uso Comum	27,94 m ²
Área Real Total	69,06 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0082

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 008, 009, 022, 023 e 025 possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quartosala, wc, social, terraço e área externa descoberta.

Área Real Privativa (Principal)	26,82 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	15,64 m ²
Área Real Privativa Total	42,46 m ²
Área de Uso Comum	28,61 m ²
Área Real Total	70,97 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0064

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 012 e 016, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quartosala, wc, social, terraço e área externa descoberta.

Área Real Privativa (Principal)	26,26 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	15,12 m ²
Área Real Privativa Total	41,40 m ²
Área de Uso Comum	28,01 m ²
Área Real Total	69,41 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0052

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 013 e 018, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quartosala, wc, social, terraço e área externa descoberta com hidro.

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	24,67 m ²
Área Real Privativa Total	48,78 m ²
Área de Uso Comum	29,64 m ²
Área Real Total	77,42 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0064

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 014, possui os seguintes ambientes e áreas: quartosala, wc, social, terraço e área externa descoberta com hidro.

Área Real Privativa (Principal)	24,51 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	46,37 m ²
Área Real Privativa Total	70,45 m ²
Área de Uso Comum	34,95 m ²
Área Real Total	125,04 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0101

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 015, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quartosala, wc, social e área externa descoberta com hidro.

Área Real Privativa (Principal)	32,66 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	17,97 m ²
Área Real Privativa Total	50,62 m ²
Área de Uso Comum	34,46 m ²
Área Real Total	85,00 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0101

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAISFOLHA N 21
29**LOCAL DO IMÓVEL:**AVENIDA CABO BRANCO S/N - LOTE 0337 DA QUADRA 056 - BAIRRO CABO BRANCO - JOÃO PESSOA -
PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR**Profissional Responsável**

Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL

Assinatura:

Assinatura:

Data: 25/04/2019

Data: 25/04/2019

Registro no CREA:

1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 016, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área externa descoberta com hidro:

Área Real Privativa (Principal)	32,55 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	18,42 m ²
Área Real Privativa Total	50,97 m ²
Área de Uso Comum	34,61 m ²
Área Real Total	85,58 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0102

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 017, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto, wc social, terraço e área externa descoberta com hidro:

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (área externa)	49,79 m ²
Área Real Privativa Total	73,90 m ²
Área de Uso Comum	35,49 m ²
Área Real Total	109,39 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0104

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 101, 105, 201, 205, 301 e 305, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/sala, quarto suite, varanda/área técnica:

Área Real Privativa (Principal)	43,07 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	43,07 m ²
Área de Uso Comum	39,15 m ²
Área Real Total	82,22 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0115

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 102, 204 e 302, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica:

Área Real Privativa (Principal)	26,04 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,68 m ²
Área Real Privativa Total	28,72 m ²
Área de Uso Comum	24,40 m ²
Área Real Total	53,12 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0072

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 103 e 303, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica:

Área Real Privativa (Principal)	26,12 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,22 m ²
Área Real Privativa Total	28,34 m ²
Área de Uso Comum	24,35 m ²
Área Real Total	52,69 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0071

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 104, 202 e 304, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica:

Área Real Privativa (Principal)	23,35 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,68 m ²
Área Real Privativa Total	26,03 m ²
Área de Uso Comum	21,95 m ²
Área Real Total	47,98 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0064

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/84 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS

FOLHA Nº 22
29

LOCAL DO IMÓVEL:

AVENIDA CABO BRANCO, S/N - LOTE 0337 DA QUADRA 058 - BAIRRO CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PARAIBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR

Profissional Responsável

Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA
Assinatura:
Data: 25/04/2019

Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL
Assinatura:
Data: 25/04/2019

Registro no CREA: 504044187

MEMORIAL DESCRITIVO

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 105, 206 e 306, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda/área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	31,45 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	31,45 m ²
Área de Uso Comum	28,58 m ²
Área Real Total	60,03 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0064

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 107, 124, 207, 224, 307 e 324, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	30,42 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,87 m ²
Área Real Privativa Total	32,29 m ²
Área de Uso Comum	28,16 m ²
Área Real Total	60,45 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 108, 189, 122, 123, 208, 209, 222, 223, 308, 309, 322 e 323, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda/área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	31,26 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	31,26 m ²
Área de Uso Comum	28,41 m ²
Área Real Total	59,67 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 110, 121, 210, 221, 310 e 321, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	30,42 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,83 m ²
Área Real Privativa Total	32,25 m ²
Área de Uso Comum	28,15 m ²
Área Real Total	60,40 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 111, 120, 211, 220, 311 e 320, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica.

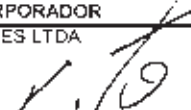

Área Real Privativa (Principal)	30,42 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,80 m ²
Área Real Privativa Total	32,22 m ²
Área de Uso Comum	28,14 m ²
Área Real Total	60,36 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0053

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 112, 119, 212, 219, 312 e 319, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	30,61 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,83 m ²
Área Real Privativa Total	32,44 m ²
Área de Uso Comum	28,32 m ²
Área Real Total	60,76 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS		FOLHA Nº 23 29
LOCAL DO IMÓVEL: AVENIDA CABO BRANCO - S/N - LOTE 0337 DA QUADRA 050 - BARRIO CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PARAIBA		Adotar numeração seguida do total de folhas
INCORPORADOR		Profissional Responsável
Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA	Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL	
Assinatura: 	Assinatura: 	
Data: 25/04/2019	Data: 25/04/2019	Registro no CRE: 1504044167

MEMORIAL DESCRITIVO

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 113, 118, 213, 218, 313 e 318, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda/área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	31,16 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	31,16 m ²
Área de Uso Comum	28,32 m ²
Área Real Total	59,48 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0083

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 114, 117, 214, 217, 314 e 317, possuem os seguintes ambientes e áreas: quarto/cozinha, wc social e varanda/área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	27,43 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	7,97 m ²
Área Real Privativa Total	35,40 m ²
Área de Uso Comum	25,71 m ²
Área Real Total	61,11 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0075

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 115, 116, 215, 216, 315, 316, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	32,56 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,03 m ²
Área Real Privativa Total	33,59 m ²
Área de Uso Comum	29,87 m ²
Área Real Total	63,46 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0058

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 125, 225 e 325, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e varanda/área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	31,49 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	31,49 m ²
Área de Uso Comum	28,62 m ²
Área Real Total	60,11 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0084

A unidade autônoma tipo Flat Studio de nº 203, possui os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social e área técnica.

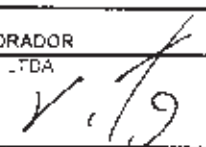
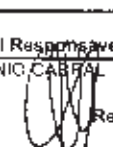
Área Real Privativa (Principal)	26,03 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	2,22 m ²
Área Real Privativa Total	28,25 m ²
Área de Uso Comum	24,26 m ²
Área Real Total	52,51 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0071

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 401 e 405, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha/quarto/sala, wc social, varanda descoberta com hidro, área técnica e jardim/terça.

Área Real Privativa (Principal)	33,26 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	52,53 m ²
Área Real Privativa Total	85,79 m ²
Área de Uso Comum	44,55 m ²
Área Real Total	130,34 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0131

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

[Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721]

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS		FOLHA Nº	24
			29
LOCAL DO IMÓVEL: AVENIDA CABO BRANCO, S/N - LOTE 0337 DA QUADRA 056 - BAIRRO CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA		Anotar numeração seguida do total de folhas	
INCORPORADOR		Profissional Responsável	
Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA		Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL	
Assinatura: 		Assinatura: 	
Data: 25/04/2019		Data: 25/04/2019	
		Registro no CREA: 1604044187	

MEMORIAL DESCRITIVO

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 402 e 404 possuem os seguintes ambientes e áreas: quarto, sala, cozinha, wc, social, varanda descoberta com hidro, área técnica e jardineira.

Área Real Privativa (Principal)	21,27 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	28,26 m ²
Área Real Privativa Total	49,53 m ²
Área de Uso Comum	37,04 m ²
Área Real Total	86,57 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0079

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 407, 410, 411, 420, 421 e 424 possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha, quarto, sala, wc, social e varanda descoberta, área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	26,10 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	4,32 m ²
Área Real Privativa Total	30,42 m ²
Área de Uso Comum	24,90 m ²
Área Real Total	55,32 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0073

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 408, 409, 422 e 423 possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha, quarto, sala, wc, social e varanda descoberta, área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	26,82 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	4,44 m ²
Área Real Privativa Total	31,26 m ²
Área de Uso Comum	25,69 m ²
Área Real Total	56,95 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0075

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 412 e 415 possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha, quarto, sala, wc, social e varanda descoberta, área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	25,29 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	4,32 m ²
Área Real Privativa Total	29,61 m ²
Área de Uso Comum	25,07 m ²
Área Real Total	54,68 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0074

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 413 e 416 possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha, quarto, sala, wc, social e varanda descoberta, área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	7,05 m ²
Área Real Privativa Total	31,16 m ²
Área de Uso Comum	23,84 m ²
Área Real Total	55,00 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0070

As unidades autônomas tipo Flat Studio de nº 414 e 417 possuem os seguintes ambientes e áreas: quarto, cozinha, wc, social e varanda descoberta, área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	24,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Varanda Descoberta)	3,56 m ²
Área Real Privativa Total	27,67 m ²
Área de Uso Comum	22,91 m ²
Área Real Total	50,58 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0067

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAISFOLHA Nº 25
29**LÓCAL DO IMÓVEL:**

AVENIDA CABO BRANCO - S/N - LOTE 0337 DA QUADRA 256 - BARRIO CABO BRANCO - LINDA PESSOA - PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR

Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA

Assinatura:

Data: 25-04-2019

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CARVALHO

Assinatura:

Data: 25-04-2019

Registro no CREA:

1504044167

MEMORIAL DESCRITIVO


As unidades autônomas tipo Fila: Studio de nº 415 e 416, possuem os seguintes ambientes e áreas: cozinha, quarto, sala, banheiro social e área técnica.

Área Real Privativa (Principal)	32,57 m ²
Área Real Privativa Acessórias (Área Técnica)	1,03 m ²
Área Real Privativa Total	33,60 m ²
Área de Uso Comum	29,88 m ²
Área Real Total	63,48 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0098

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4991 - 16/12/64 Art. 32 e ABNT NBR 12 721)

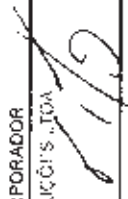

QUADRO VI - Memorial Descritivo dos Equipamentos

LOCAL DO IMÓVEL	MEMORIAL DESCRITIVO		ACABAMENTO	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
	Avenida dos Bandeirantes, s/n, lote 11, quadra 02, bairro São José, Foz de Iguaçu, Paraná Nº 115			Nome: Eng. Ayrton de Moraes Assinatura:  Data: 27/04/2019
	EQUIPAMENTOS	TIPO(S) OU MARCA(S)	DETAILHES GERAIS	
1. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	Descrição do Projeto: 1. Fazer o projeto de instalação dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 2. Executar o projeto de instalação dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 3. Fornecer o material necessário para a execução dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 4. Executar a instalação dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 5. Fornecer o material necessário para a execução dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 6. Executar a instalação dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 7. Fornecer o material necessário para a execução dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 8. Executar a instalação dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 9. Fornecer o material necessário para a execução dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 10. Executar a instalação dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 11. Fornecer o material necessário para a execução dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 12. Executar a instalação dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas. 13. Fornecer o material necessário para a execução dos equipamentos em conformidade com a NBR 12721 e normas correlatas.
2. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
3. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
4. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
5. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
6. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
7. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
8. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
9. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
10. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
11. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
12. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
13. PORTA DE FERRAGEM E TELEFONE	Porta de ferro com fechadura e fechadura elétrica. Telefone com fio e sem fio.	Marca: Ferro e Aço. Modelo: Porta de Ferro com Fechadura Elétrica.	Alumínio	
FOLHA Nº TOTAL F.L. 26 Adotar numeração seguida do total de folhas				

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO VI - Memorial Descritivo dos Equipamentos

LOCAL DO IMÓVEL:	Avenida Cabo Branco, S/N, Lote 039, Quadra 05E, Bairro Cabo Branco - João Pessoa - Paraíba		FOLHA Nº	27
			TOTAL FL.	29
Adotar numeração seguida de total de folhas.				
INCORPORADOR			Profissional Responsável	
Nome: ABC CONSTRUÇÕES LTDA Assinatura:  Data: 25/04/2019			Nome: LUIZ VIRGINIO OLIVEIRA Assinatura:  Data: 25/04/2019 Registro no CREA: 1004044-87	
EQUIPAMENTOS	TIPO(OU MARCA)	ACABAMENTO	DETALHES GERAIS	
7 - VIDROS	Marginal, Bell Glass, V. Marinho ou Vilnum	Acabamento em bronze ou niquel de 3 ou 4 mm de espessura	Atendendo ao projeto de edificação com espessura de acordo com o vito	
8 - COZINAS, APARELHOS e METAIS	Bacia com caixa de lavação marca Celite, Logasa, Deca, Icaisa ou Luzane Grômico, com tábua ou placa marca Celite, Deca ou Luzane Gratinador ultrabomba com c. ha. inox, marca Tramontina Chaf. Plus, Franke ou Technogas Tanque de lavação marca Celite, Deca ou Luzane	De cor branca De cor branca Folgo De cor branca	Cran to preto São Marcos ou Purlato Cran to preto São Marcos ou São Gabriel	
9 - EQUIPAMENTOS	Local Celite, Deca, Mober ou Fabrisar Ous, Atlas Shindler, Orma ou ThyssenKrupp Garen, PPA ou MDL Stomac, Leon Heimer, Bosco Diesel, Cummins, Geraforte Hmossa, Maquigeral ou Fortigera Dunlop, Scindler, Somar, Jéso ou Ebara nibras, Amplimate, Trevejar, B&N, TVA ou Mandar Anelco, Thievsar ou Inle bias Jacuzzi, Vitta, Alpacete, Pretty Jet ou WVI bias	De cor escura Alumino Duro e fino Níquel Fibra ou Acrílico Sanitário	Para atender: as luminárias e áreas de serviço da edificação Com capacidade para 6 passageiros por hora no piloto e pintura nos detalhes Automatização deslizante Capacidade de acordo com o projeto elétrico Atendendo as especificações do projeto hidráulico Serão 2 (dois) pontos em cada um dos autômatos Atendendo um ponto em cada um dos autômatos	
10 - Elevador				
11 - Motor hidráulico do porão				
12 - Grupo gerador				
13 - Bombas de recalque				
14 - Antena coletiva				
15 - Interfone				
16 - Hidro				

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS



(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO VI - MEMÓRIA DESCRITIVA DOS ACABAMENTOS (dependências de uso privativo)

FOLHA Nº 28
TOTAL FL 29

LOCAL DO IMÓVEL: AVENIDA CACCERANCO, S/N, LOTE 107, LA QUADRA 02A, BAIRRO LUIZ CARLOS, JARDIM RESSOIA - FUNDIA

Adotar numeração seguida da total de folhas

INCORPORADOR		Profissional Responsável	
Nome Assinatura Data	AVC CONSTRUÇÕES LTDA 25/04/2015 	Nome Assinatura Data	Eng. CARLOS MOTA GALVÃO 25/04/2015 15040344187 
DEPENDÊNCIAS	PISOS	PAREDES	TETOS
<p>Cozinha</p> <p>WC</p> <p>Coxilha</p> <p>Viganda</p>	<p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p>	<p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p>	<p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p> <p>Revestimento cerâmico 60x60 cm marca Blancogress, Elizabeth, Termogres, Parnasa, Incaiza, Parabolite ou Flame</p>
			OUTROS

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

LEI 4.907 - 16/12/64, art. 22 e ART. 686/1973/11

QUADRO DE MEMORAL DESCRITIVO DOS ACRAVAMENTOS (dependência de uso comum)

PÁVILÃO COMPLEXADO SOB O CIP. 037, DO C. 1473/1959, FAZENDA AGRICOLA DE SÃO PLENEZA - PARANÁ

FOLHA Nº: 25
TOTAL FL: 26

Adoção conferida em origem do total de folhas

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PLO: CALCULO

Nome: LUIZ CARLOS ROCHA
CPF: 10.130.769-00

Nome: Roseana Rocha
CPF: 10.130.769-00

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PLO: CALCULO

Nome: LUIZ CARLOS ROCHA
CPF: 10.130.769-00

DESCRIÇÃO	INDICAR	PARÊCERES	RETOÇOS	OUTROS
Pavimento Subsole e acabamento	Concreto armado com acabamento de massa	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Piso de Cimento	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Escada	Concreto armado com acabamento de massa	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Demarcação do chão e muro	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Pavimento Terça	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Revestimento de parede de Sanitários e Banheiros	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Mais	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Cafeteira e outros detalhes	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Sub-estrutura Lado	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Pavimento Tipo	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Mais de Cimentado	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Mais	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Capote de Cimentado	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Pavimento Cobertura	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Mais de Cimentado	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Escada	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Escada	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Escada	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	
Escada	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre massa corrida	Parcial PVA 100% sobre	

REGISTRADO NO LIVRO DE PROTOCOLO



[Handwritten signature]



Dr. Maria Luíza Cavalcanti Torres de Farias



Selo Digital: A1H23254-JZ38

[Faint text, possibly a URL or document reference]



[Handwritten signature]

3 Cite